

1.^a Sessão Legislativa da 4.^a Legislatura
Ata da 221.^a Sessão Ordinária (Convocação Extra-
ordinária), em 26 de abril de 1960

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. deputados Anibal Curi e Ernesto Moro.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Haroldo Leon Pêres, Pedro Libetri, Anibal Curi, Agostinho Rodrigues, Nelson Rosário, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Amaury Silva, Cândido Machado de Oliveira Neto, Elias Nacle, Emílio Carazzai, Ernesto Moro, Thadeo Sobocinski, Dino Veiga, José Vaz de Carvalho, João Mansur, Joaquim Nêia, Elio Duarte Dias, Jorge Maia, Jorge Nassar, José Hoffmann, João Simões, Libânio Cardoso, Lincoln da Cunha Pereira, Luiz Alberto Dalcanalle, Mário de Barros, Mário Faraco, Miguel Dinizio, Nicanor de Vasconcelos, Nilson Ribas, Paulo de Camargo, Ruy Gândara, Renato Bueno, Sady de Brito, Silvino Lopes, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Zaqueu de Melo (41); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Machado de Lima, Nêo Martins, Waldemiro Hanelko e Nivaldo Gomes (4).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a
S E S S Ã O ,
passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a ata.

O SR. JORGE NASSAR — (Sobre a ata). Sr. Presidente, srs. Deputados. Desde ontem às 18 horas, Curitiba vive momentos de intensa dramaticidade. Através de um "ultimatum" que, estudado a rigor encerra até um desrespeito ao poder constituído, decidiram empresários de empresas concessionárias de transportes coletivos, coagir S. Excia. o sr. Prefeito municipal de Curitiba, no sentido de conseguir um aumento das tarifas nas passagens destes mesmos transportes. Inexplicavelmente, sr. Presidente, esses mesmos concessionários tiveram a ousadia de dar um prazo de apenas 6 horas para o Chefe do Poder Executivo Municipal e, à zero hora da madrugada de hoje, tiveram uma parada grevista de grande profundidade. Tanto que, sr. Presidente, não se viu ainda hoje, um só ônibus das empresas que devem servir o povo de Curitiba, trafegando pelas nossas ruas. Já era do conhecimento através de notícias vinculadas pela imprensa e pelo rádio, de que S. Excia. o sr. General Iberê de Mattos, num gesto que muito o recomenda e o enobrece, não cederia um milímetro sequer em sua firme, humana e justa decisão. Não se importaram com isso, aqueles que ainda não aprenderam que com o povo não se brinca; que povo se escreve com P maiúsculo, e desferiram a anunciada campanha paredista. Das consequências, tornar-se-ia quase que desnecessário nós falarmos; dos prejuízos, sr. Presidente, Curitiba estarrecida verifica e registra no dia de hoje o malfadado dia de 26 de abril de 1960. Todavia, pedi a palavra, para requerer um voto de regozijo à atitude corajosa e despreendida do Sr. Prefeito municipal de Curitiba.

Permaneci em companhia de S. Excia. toda a noite, no seu gabinete

O sr. Luiz Alberto Dalcanalle — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Apenas com o intuito de colaboração ao discurso de V. Excia., e também para responder ao aparte do sr. deputado José Hoffmann, de Ponta Grossa, de que eu tenho dados concretos de que o Governo do Estado não forneceu veículo algum para vir em auxílio à Prefeitura de Curitiba, para contornar a situação, muito pelo contrário, até depois que o sr. Prefeito solicitara a colaboração do DER e de outros Departamentos, que poderiam colaborar com a Prefeitura teve, a atitude desses Departamentos, funcionando em sentido negativo às pretensões do sr. Prefeito, para encontrar uma solução que viesse de encontro ao que pretendia a Prefeitura.

Tenho dados positivos, os quais dizem que funcionavam em Curitiba 241 ônibus das Empresas de Transportes Coletivos. Estão funcionando, hoje, na cidade, 242 conduções, arrumadas pelo sr. Prefeito para contornar a situação criada pela greve das empresas. Da Prefeitura há 52 veículos; do Exército, 12 viaturas, do 13 Regimento de Infantaria de Ponta Grossa e 38 do Comando, dando um total de 112, mais carros de praça, de lotações que antigamente faziam as linhas de automóveis de aluguel, perfaz a soma de 100, há um total de 242 conduções, fazendo o transporte de passageiros da cidade e colaborando com o sr. Prefeito Municipal para resolver em parte a situação.

E o aparte que queria dar a V. Excia. para responder, também, ao sr. José Hoffmann, contrapondo-se a ele no que diz respeito a que o Governo do Estado tenha ou venha auxiliar a greve dos transportes cedendo viaturas em auxílio do Município.

O SR. JORGE NASSAR — Agradeço o aparte de V. Excia. Realmente viaturas do Exército se ocuparam, desde as primeiras horas da manhã de hoje, no transporte de emergência, a título precário, o que todos nós sabemos e reconhecemos.

A Prefeitura também, sr. Presidente, cedeu todas as suas viaturas, com grave risco e com grave prejuízo às suas próprias obras, que paralisaram, e aí é que quero ressaltar o grave prejuízo que nos causou, o grave prejuízo que nos traz uma extrema medida, como essa tomada pelas concessionárias dos transportes coletivos. E estamos cometendo uma grave injustiça, sr. deputado José Hoffmann, quando nos esquecemos dos trens da Rede Ferroviária Federal S.A. que, hoje pela manhã, em todos os pontos onde incidem sobre arrabaldes, sobre ruas da "Cidade Sorriso", paravam fora dos pontos onde normalmente costumam fazê-lo, para atender à população dos arrabaldes e trouxeram-na até a gare ferroviária da rua Batráo do Rio Branco. Cometeríamos grave injustiça se não agradecêssemos ao Exército, à Rede Ferroviária Federal S.A. e cometeríamos também grave ofensa se não trouxêssemos nosso protesto o mais veemente contra a atitude tomada pelo Departamento de Estradas de Rodagem. V. Excia. não está a par e não teve conhecimento de que o sr. Ayrton Cornelsen fora já há dias avisado previamente pelo sr. Prefeito, solicitando o concurso da Polícia Rodoviária do Estado. S. Excia. omitiu-se completamente no episódio. Mandou um engenheiro à tarde, às cinco horas, conversar com o general Iberê de Matos. O engenheiro destacado pela direção do DER foi à Prefeitura, disse que voltava e não voltou até hoje. E os ônibus, que pertencem ao povo de Curitiba, evadiram-se, passando pelos postos de fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem. É este meu esclarecimento e é este o meu pedido para, depois de ouvido o Plenário, ser aprovado um voto de regozijo pela bravura e pelo destemor do general Iberê de Matos.

O SR. LIBANIO CARDOSO (Sobre a ata) — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Faleceu sábado, dia 24, em Castro, o sr. Vespasiano Carneiro de Melo, Presidente do Partido Social Democrático, seção daquele município, e homem público bastante estimado naquela comuna. Fomos, sr. Presidente e srs. Deputados, durante longos anos, adversários políticos. O sr. Vespa-

da Prefeitura Municipal e S. Excia., felizmente para nós que representamos uma parcela do povo de Curitiba, recebeu manifestações as mais inequívocas e calorosas de representantes do Poder Legislativo Estadual, Deputados, Vereadores com assenta à Câmara Municipal de diversas bancadas. Recebeu, também, S. Excia., a visita amiga do senador Nelson Maculan, não na qualidade de candidato ao Governo de nosso Estado, mas como representante da mais alta Casa, do Congresso Nacional. Funcionários da Prefeitura Municipal, homens que representam a totalidade dos bairros da cidade sorriso, levaram sua palavra de fé, de esperança, de incentivo e de solidariedade à atitude que adotou o Prefeito Municipal de Curitiba.

E esta razão, sr. Presidente, porque são condenatórios os processos que adotam os concessionários de transportes coletivos, roubando ao povo o que lhe pertence de fato e de direito; roubando às crianças a possibilidade de ir às escolas, aos homens o direito de ir às oficinas e fábricas, às donas de casa o direito de ir às compras, à farmácia e ao médico, é que quero apresentar um voto de repúdio à atitude dos que nunca deveriam ter merecido a consideração do município de Curitiba, quando lhes entregou, confiante na missão, no papel preponderante que iriam desempenhar junto à vida social da nossa cidade, quando lhes deu uma concessão desta importância e desta natureza.

Ao congratular-me com o Prefeito Iberê de Matos, desta minha tribuna, onde e de onde há algum tempo atrás rompia publicamente com S. Excia., quero dar aos nobres Pares desta Casa, ao povo de minha terra uma demonstração de que não sou intransigente e de que não permito que meu temperamento se mescle com a verdade, com a razão, com a lógica e, acima de tudo, com a justiça.

Proponho e requeiro que, após ouvido o plenário se registre um voto de congratulações a S. Excia. o sr. Prefeito Municipal de Curitiba que conta, também, com o apoio decisivo e bravo do povo de nossa terra.

Ainda hoje pela manhã, calados homens do trabalho, circunspectas senhoras, com dificuldade, com sacrifício, num gesto de sublime renúncia se propunham a subir em carrocinhas e caminhões, sabe Deus com que sacrifício e risco. Essas senhoras, com seu silêncio respeitoso, esses homens com a circunspeção de seus olhares, aprovavam no silêncio, sem manifestação qualquer que intranquilizasse a ordem de nossa Capital, se propunham a apoiar o Prefeito de Curitiba.

Ouvimos hoje pela manhã das janelas da Prefeitura Municipal, brados, aplausos vibrantes, vozes que se erguiam da Praça Generoso Marques para aplaudir os que estavam no lado certo, convictos que estavam prestando força e apoio àquêle que efetiva e evidentemente há de resolver esse problema que tanto aflige a população curitibana.

O sr. José Hoffmann — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento) Estou acorde com o voto de louvor proposto por V. Excia. ao sr. Prefeito de Curitiba. Mas, pergunto a V. Excia. que, se houve por parte das autoridades militares a concessão de viaturas, como também pelo Governo do Estado, em caso positivo eu sugeriria a V. Excia. que esse voto de louvor fosse estendido também ao Comando da 5.ª Região Militar, pelo seu concurso à solução do problema.

O SR. JORGE NASSAR — Aceito o valioso subsídio de V. Excia., e esclareço que no fim das minhas breves palavras, ao encerrá-las, eu ia concluir consoante V. Excia. sugere. Digo, mais, que estive durante toda a noite na Prefeitura, e pela manhã fui o primeiro entre aquêles que recebeu a comunicação de que 12 caminhões do 13 Regimento de Infantaria da cidade de Ponta Grossa, a qual V. Excia. tão bem representa nesta Casa, haviam vindo para reforçar os trabalhos, e aquelas medidas que sisavam a minorar, a suavizar, pelo menos, o problema apresentado à nossa população pela greve dos transportes coletivos, que, embora precário, pelo menos era uma solução de acôrdo com a emergência.

siano Carneiro de Melo, comandando o Partido Social Democrático e eu, na direção do Partido Trabalhista Brasileiro. Isto não impede que eu, como representante do povo, traga aqui, ao conhecimento dos meus nobres pares, as qualidades e os serviços prestados por aquele homem público durante cinquenta anos de atividade política naquele município e mesmo no Estado do Paraná. Meu adversário, trabalhador como foi o sr. Vespasiano Carneiro de Melo, lutador e valoroso, aquele homem público desapareceu, deixando uma grande lacuna na vida política e social do município de Castro. O jornal daquela comuna, com referência àquele homem público, diz mais ou menos o seguinte: (Lê)

“A permanência do Sr. Vespasiano Carneiro de Melo durante varios anos à frente do Executivo Municipal, merece ser lembrada e enaltecida pelos inumeros beneficios que trouxe à Coletividade Castrense.

Foi durante a sua administração que esta cidade experimentou seu maior indice de progresso, mercê o trabalho bem orientado, inteligente e honesto do notavel lider politico.

Com a rara habilidade e extraordinario tirocinio, o Sr. Vespasiano Carneiro de Melo, logrou fazer com que os Governos, do Estado e da Nação voltassem suas vistas para este pedaço do Paraná, distinguindo-o com uma serie impressionante de realizações as mais uteis e proveitosas.

Assim conseguimos o Preventorio Infantil Manoel Ribas, importante estabelecimento destinado a profilaxia da tuberculose, o Hospital de Caridade Bom Jesus, os Edificios da Caixa Economica e Correios e Telégrafos, a Escola Rural Olegario de Macedo, o Fomento Agricola, o Grupo Escolar “Dr. Vicente Machado”, as Estradas Castro-Ponta Grossa e Castro-Piraí do Sul, a magnifica ponte de cimento armado sobre o Rio Iapó, o Posto de Puericultura Frei Matias, o Grupo Escolar “Dr. Lineu Novaes”, a Rede de Agua e Esgotos, a variante Castro — Estrada do Cerne, o Posto de Higiene, Casas Escolares em varios Distritos, etc. etc.

Merecedor da amizade e confiança do saudoso governador Manoel Ribas e posteriormente do Sr. Moyses Lupion, o Vespasiano Carneiro de Melo soube sempre muito bem defender os interesses do seu municipio e do seu povo, junto à esses governantes, solicitando-lhes com insistencia e pertinacia inestimaveis beneficios para Castro. Muito bem compreendia o Sr. Vespasiano que os cofres municipais eram impotentes para nos proporcionar tão grandes realizações.

Governou com acerto, prudência e moderação, concretizando, por outro lado, uma série de obras de vulto sem jamais corromper o equilibrio orçamentario.

Construiu o Matadouro Municipal e inumeras estradas, facilitando o transporte das riquezas municipais.

Incentivou a lavoura e a pecuaria. Ampliou a Instrução Pública, criando diversas escolas municipais. Amparou eficientemente as nossas Industrias. Fez construir inumeras pontes.

As incontáveis obras do governo do Sr. Vespasiano Carneiro de Melo, tantas e tão importantes encontram-se em parte relacionadas em outro local desta edição.

Jamais sacrificou o povo. Não aumentou impostos. Foi sempre um defensor leal e dedicado dos interesses dos seus governados.

Honrou e dignificou o seu mandato.

Atualmente Vespasiano Carneiro de Melo, concorre às eleições de 3 de Outubro. Por isso. Eleitor amigo, vote com justiça dando-lhe nesta hora o seu voto.”

E traz ainda este jornal uma fotografia do ilustre homem que há poucos dias desapareceu na cidade de Castro.

Nesta hora, sr. Presidente, solicito um voto de pesar e a apresentação das condolências desta Casa à familia enlutada.

O sr. Ruy Gândara — V. Excia. permite um aparte? (Assentimetno)
Era nossa intenção, nobre deputado Libânio Cardoso, falar sobre a ata,

para solicitar um voto de pesar pelo falecimento do Coronel Vespasiano Carneiro de Mello. Mas ninguém mais do que V. Excia. poderia trazer ao conhecimento da Casa fatos ligados à vida do Coronel Vespasiano.

Mas, neste momento, desejamos, em nome da bancada do Partido Social Democrático, solidarizarmo-nos com o voto de pesar requerido por V. Excia., dizendo que, não somente a família castrense como toda a família paranaense, sente profundamente esse rude golpe, como principalmente os homens ligados ao Partido Social Democrático. Era o aparte que desejava dar a V. Excia.

O SR. LIBANIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Excia.

O sr. Vargas de Oliveira — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento) Também quero me solidarizar com o voto de pesar requerido por V. Excia. pelo falecimento do Coronel Vespasiano Carneiro de Mello na cidade de Castro, a cuja cidade me ligam sentimentos de gratidão e muita simpatia. Também acompanhei a vida desse ilustre homem público, chefe de família exemplar, um verdadeiro chefe político que sempre provou na sua comuna, saber conduzir seus liderados, conseguindo sempre vitórias insofismáveis, dando provas de seu trabalho, de seu valor pessoal e de seu alto valor político. Portanto, quero dizer a V. Excia. que também me associo a esse voto de pesar que V. Excia. requereu pelo falecimento do Coronel Vespasiano, ex-Deputado estadual, ex-Prefeito de Castro, ex-Vereador, enfim, homem que se destacou pela sua conduta e pela sua vida pública naquela cidade.

O SR. LIBANIO CARDOSO — Agradeço o aparte de V. Excia. Como vê V. Excia., sr. Presidente, são unânimes as bancadas em nos dar sua solidariedade ao voto de sentimento que querequemos pelo falecimento do Coronel Vespasiano Carneiro de Mello. Assim, solicito que esse voto de pesar seja transmitido à família enlutada. Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — (Sobre a ata). Sr. Presidente, srs. Deputados. Pedi, há pouco, um aparte ao sr. deputado Jorge Nassar, no sentido de ponderar que, o voto de congratulações requerido por S. Excia. fosse estendido também a outras autoridades e não somente ao sr. Prefeito Municipal. Logo após pedi um segundo aparte e não o obtive.

Quero, então, prestar um esclarecimento, porque estou agora melhor informado por colegas de minha bancada, de que o Governo do Estado não recebeu qualquer solicitação no sentido de ceder veículos para atender ao transporte coltivo nesta emergência. Quem recebeu foi o Diretor do Departamento.

Mas posso afirmar que o sr. Governador do Estado receber essa solicitação ele, de bom grado, anuirá. O que não pode o Governo do Estado e, espontaneamente, pôr à disposição da população os veículos que possa contar, porque é sabido que a Prefeitura é o poder concedente desse serviço público.

Era este o esclarecimento que desejava prestar.

O Sr. Jorge Nassar — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). Solicito este aparte, nobre deputado José Hoffmann, para apresentar as minhas escusas pela omissão, pela maneira com a qual encerrei as minhas palavras.

D'go a V. Excia., neste instante, que gostaria que aceitasse as minhas escusas pelo simples fato de não ter concedido o aparte por uma questão de esquecimento.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — V. Excia. não tem porque pedir escusas, porque o seu objetivo é o mesmo que o meu, isto é levar nossa colaboração para minorar a situação angustiosa porque passa, neste momento, a nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não

Art. 2.º — Na comarca de Paulo Frontin, ficam criados os serviços de Justiça previstos no art. 159, n.os II e III, da Lei n.º 315, de 19 de Dezembro de 1949.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.

(a) THADEO SOBOCINSKI

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1.º — Fica criada a Comarca de Rio Azul, de 1.ª entrância, com sede na cidade do mesmo nome.

Art. 2.º — Na Comarca de Rio Azul, ficam criados os serviços de Justiça previstos no art. 159, n.os II e III, da Lei n.º 315, de 19 de Dezembro de 1949.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do Orçamento do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.

(a) THADEO SOBOCINSKI

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

Art. 1.º — A pensão mensal concedida a Julieta Calado, viúva do jornalista Petrarca Calado pela Lei n.º 3.180, d e 5 de julho de 1957 e elevada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pela Lei n.º 4.128, de 10 de dezembro de 1959, fica transferida a sua filha menor Laura Calado.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.

(a) RUY GANDARA

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Associação dos Moradores da Vila Sofia, entidade civil que tem como escopo o desenvolvimento material do referido bairro e o incentivo Sócio-Cultural de seus moradores.

Art. 2.º — A despesa com a execução desta Lei correrá pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.

(a) ERNESTO MORO

JUSTIFICATIVA:

O exemplar do Diário Oficial anexo, bem pode atestar as altas finalidades da entidade Social a que se pretende beneficiar.

Justo, pois, que o Poder Executivo Estadual propicie-lhe o auxílio proposto, incluindo-a no rol das demais sociedades congêneres que desfrutam de benefícios idênticos dotados por iniciativa do Poder Legislativo Estadual.

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevada de 3.ª para 4.ª entrância a Comarca de Cambará.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1960.

(a) MIGUEL DINIZO

JUSTIFICATIVA:

A Casa está elevando, tempestivamente, de entrância, as Comarcas que tenham apresentado ou requisitos justificadores de tal medida.

Cambará se enquadra, sem dúvida, entre as já elevadas, não só pelo aumento dos serviços forenses, como pela imperiosa necessidade de permitir-se, com mais amplitude, aos cidadãos a procura da prestação jurisdicional, do Estado, quando há direito por restabelecer ou preservar. É a orientação, aliás em consonância com os princípios democráticos, adotada presentemente pelo legislador paranaense.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao sr. deputado Amaury Silva, primeiro orador inscrito.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, srs. Deputados. Ainda há poucos instantes a Assembléa Legislativa ouviu o nobre deputado Jorge Nassar formulando, sobre a ata, um Requerimento de regozijo ao Sr. Prefeito Municipal da Capital, pela atitude corajosa e desassombrada tomada por S. Excia. com relação à greve das empresas que exploram nesta cidade, por concessão, o serviço público de transportes coletivos.

Não há dúvida de que realmente a atitude do sr. Chefe do Poder Executivo Municipal merece não só os aplausos de seus amigos e de seus correligionários, mas deve merecer, como mereceu, o apoio de quantos conhecendo a situação de penúria em que vivem as classes menos favorecidas, os operários e os trabalhadores, não se conformam com mais esta sangria que grupos econômicos pretendem praticar na já sacrificada bolsa do povo.

Não mencionamos o assunto com o propósito de tirar dele qualquer vantagem de ordem política ou de sentido partidário. Se dele tratamos, é porque evidentemente os homens públicos que na atual quadra da vida brasileira se expõem às vicissitudes que se expôs o sr. Iberê de Mattos como Prefeito Municipal, serve como um aviso, como uma advertência e como uma lembrança a esses mesmos grupos econômicos sequiosos de maior lucro, para que não insistam nas suas arremetidas de ganância e de maior lucro à base do sacrifício do povo. Sem querer ser Cassandra, acreditamos que o limite de paciência deste povo já está superado. Nem se diga que o sr. Prefeito Municipal agiu sob emoção ou imbuido de propósitos demagógicos ou objetivamente meramente resultados eleitoreiros. Não! S. Excia., ao resistir, ao rebelar-se contra as empresas concessionárias, demonstrou, isto sim, e inegavelmente ao povo curitibano, que está à altura da confiança que ele depositou nas urnas nas memoráveis eleições de 3 de outubro de 1958.

O que as empresas Concessionárias pretenderam, foi levar o sr. Chefe do Executivo Municipal de Curitiba a, sob coação, examinar um problema de extrema delicadeza, o mórmente se aventarmos para o fato de que vindo como vinha o sr. Prefeito, estudando o problema à base dos ensinamentos técnicos e de modo a encontrar uma fórmula racional que interessasse às empresas, ao poder público e a vários. Intempestivamente, elas remetem a S. Excia., um ofício que chegou à sede do Poder Executivo Municipal às dezoito horas de ontem, comunicando, advertindo e ameaçando que, se os aumentos das tarifas não fossem concedidos até a zero hora de hoje, portanto dentro do prazo mínimo, insuficiente e inútil de seis horas, retirariam de circulação os veículos e entrariam em greve, abandonando o povo à sua própria sorte.

E não é só isso. Antes, durante e depois do decurso desse prazo, e principalmente antes, porque já entre 10 e 20 horas de ontem, as empresas davam fuga aos seus veículos, num total aproximado de 114, pelas estradas que desta capital nos levam à vizinha cidade catarinense de Joinville. Da mesma forma faziam os concessionários, retirada de ônibus por diversas outras estradas que nos ligam ao Estado de São Paulo. Isso mostra, evidencia que elas agiram premeditadamente, que elas realizaram um ato de inequívoco dolo. O que elas queriam era que o sr. Prefeito, amedrontado ou impressionado com essa retirada de ônibus, constatada por sua própria pessoa através de funcionários de confiança, retrocedesse na atitude que assumira, para que então, numa reunião que os empresários pretendiam, se entregasse S. Excia., de braços e mãos amarradas aos apetites nunca saciados dos que querem enriquecer facilmente.

Ainda há mais, e quando entro nesse aspecto da questão quero desde logo firmar minha posição. Não pretendo polêmica como o sr. advogado das empresas. Reconheço que S. Excia., o Sr. Manoel Linhares de Lacerda, por elas constituído advogado, nada mais fez do que exercitar o mandato que lhe fora confiado. Mas, o que pretendo apreciar na atuação do causidico que aceitou o patrocínio dos interesses das empresas, é que S. Excia., e talvez por usar e abusar das emissoras radiofônicas desta capital, caiu em diversas e irretróquíveis contradições, chegando até mesmo a pôr a nu, a trama, o ardil engendrado pelas concessionárias no sentido de preparar psicologicamente a coação que queria exercer sobre o sr. Prefeito Municipal. Aquêlê advogado, sabendo que o município de Londrina poderia dispor, através de poderosa empresa que lá explora o serviço de transporte coletivo, de alguns ônibus para remeter a esta capital, a fim de socorrer a Prefeitura na atual emergência, o advogado disse, no rádio, que deslocou-se para Londrina. Ora, S. Excia., nada tinha em Londrina, não tinha mandato de empresa alguma naquela cidade. Mas, para lá foi com o propósito indiscutível de persuadir — e foram estas quase suas expressões no rádio — a Viação Garcia Ltda., da cidade de Londrina, a não atender a possíveis apêlos que lhe fossem feitos para que aqui viesse colaborar com o poder público municipal na assistência que este pretendia dar ao povo. E o que comprova que a atitude de resistência do sr. Prefeito não é demagógica, está no fato de que S. Excia., cobriu-se com todas as medidas judiciais que a Prefeitura podia intentar, a fim de que, além da sua energia, além da sua vontade em servir ao povo, pudesse contar com o apoio que nós queremos que seja ainda uma vez presente do Poder Judiciário paranaense, através do sr. Juiz que fôr o competente para apreciar a matéria, como já aconteceu da última vez, quando o sr. Juiz dos Feitos da Fazenda, liminarmente, concedeu um pedido de seqüestro formulado pela Prefeitura. Ainda agora, dizia eu, sr. Presidente, S. Excia., através do Departamento Jurídico da Prefeitura, em petição subscrita pelo chefe daquele organismo da municipalidade, o dr. Edgar Távora fez encaminhar ao mesmo Juiz dos Feitos da Fazenda uma outra petição, agora devidamente circunstanciada, escorreitamente lançada no que diz respeito ao atendimento da doutrina mais moderna e jurisprudência mais freqüente, como medida preventiva e preparatória para as demais que o município levará a cabo na rescisão do contrato de concessão, para então, numa derradeira etapa passar para o regime de encampação desse serviço público. E como a matéria é interessante, e como ela suscita, indiscutivelmente, interesse em todas as camadas sociais da Capital, eu, sr. Presidente, pedindo vênias a V. Excia., vou ler a petição endereçada pelo sr. Edgar Távora ao MM. Juiz dos Feitos da Fazenda (Lê)

“Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Capital.

O Município de Curitiba, por seu Diretor do Departamento Jurídico infra-assinado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por esta e na melhor forma de direito vem requerer a V. Excia., como medida preventiva e preparatória de ação de rescisão de contratos de concessão de

serviço de transporte coletivo urbano firmados com Auto Viação Excelsior, empresa Cristo-Rei, Auto Viação Bom Jesus Ltda., Empresa Água Verde Ltda., Empresa Nossa Senhora de Fátima, Empresa de Mara S. Muller Ltda., Auto Viação Nossa Senhora do Carmo, Auto Viação Marechal Ltda., Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Empresa Auto Viação Glória, firma Bortollo Pellando Neto, Auto Viação São Cristovão, Recksinder & Cia. Ltda., e Klinder, Recksidler & Cia. Ltda., sequestre dos ônibus, veículos em geral, bem móveis e imóveis necessários e vinculados ao funcionamento dos referidos serviços, tomando como base e fundamentos jurídicos o que se passa a expor:

O MOTIVO DE MEDIDA.

O motivo da medida é o restabelecimento do serviço público de transporte coletivo urbano, suspenso pelas empresas concessionárias acima nomeadas, com violação da principal cláusula do contrato de concessão, que deixam ao desamparo toda uma coletividade.

É princípio incontroverso na doutrina e na jurisprudência que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, cabendo à administração substituir o empresário, quando ocorrer a paralisação, suspensão, irregularidade grave na prestação do serviço.

Altamente elucidativa a boa e excelente doutrina exposta pelo eminente professor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Dr. Darcy Bessone, publicado na Rev. de direito Adm. vol. 37, pags. 457 e 465, do qual destacamos o seguinte trecho:

“O serviço público e conceitualmente contínuo não comportando interrupções que sacrifiquem os interesses utentes.

Os administrativistas, em geral, dele exigem a continuidade, equivalente à regularidade.

Pode-se, a esta altura, voltar à Lição, sempre oportuna de Jéze:

Pero el servicio público debe funcionar de maneira regular y continua sin interrupciones (ob. cit. III, p. 349).

Si el efecto preventivo no se há producido, es indispensable que la sanción sea tal que permita a la Administración assegurar, sin interrupción, sin contratiempos, el funcionamiento del servicio público interessado.

No basta, pues, que se otorguen ganós e intereses a la Administración, ni que se rescinda el contrato. El público, beneficiário del servicio público, quien se perjudica com su inejecucion. Toda sanción cuya aplicación entran e una interrupción del servicio público causaria danós que pueden ser incalculables, em razon de las repercusiones economicas, piloticas y sociales.

A este respecto, no hay ninguna comparación posible entre las consecuencias del incumplimento de una obligación contractual em un contrato celebrado entre particulares y los de la inejecución en un contrato administrativo.

En el primer caso, entre particulares, muy a menudo, bastará una reparación en dinero: — puede calcularse en forma tal que cubra exatamente el danó causado.

En el caso del contrato administrativo, em cambio, muy a menudo no sucederá lo mismo: el incumplimiento de la obligación contractual paraliza el servicio público, pudiendo comprometerse la vida económica, social y política de una ciudad, de una região o aun del país”. (ob. cit. VI, pág. 7).

No caso, não cuida o Município de sua intervenção direta. Muito prudentemente e procurando propiciar às empresas o máximo de garantias no que toca aos meios de defesa de que dispunham, o Município preferiu submeter-se ao controle jurisdicional, usando de meio judicial adequado, conforme demonstraremos a seguir.

O OBJETO DE LIDE PRINCIPAL E AS RAZÕES QUE A DETERMINAM

O objeto da lide principal será a rescisão — judicial dos contratos de concessão para a exploração dos serviços de transporte coletivo, a qual seguir-se-á, consequentemente, a encampação dos bens empregados no serviço público, tendo como razões determinantes, a paralisação do referido serviço,

paralisação prometida que importará no descumprimento da cláusula fundamental do contrato de concessão e dos regulamentos respectivos.

A administração em casos que tais pode, em tese, adotar a medida administrativa da declaração de caducidade, por decreto, e por decreto apossar-se dos bens empregados no serviço público, intervindo, assim, diretamente.

Porém a ausência de norma de direito positivo que discipline a maneira e forma de se proceder a declaração de caducidade e encampação administrativa, inclinou o Município a seguir a venda dos remédios judiciais.

O insigne professor Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, da Faculdade de Direito da Universidade Católica de São Paulo, discorre com prerências (Rev. Dir. Adm. vol. 34, pág. 40).

“As sanções civis são as perdas e danos, e de rescisão. As sanções disciplinares, ou administrativas, são corretivas ou expulsivas. As primeiras compreendem as penas de advertência ou repreensão, de multa ou castigo pecuniário, tais como a perda da caução, a paralisação da subvenção ou da garantia de juros e a interrupção de outras vantagens; e, ainda de suspensões ou substituições temporárias, com apossamento de todo o material da empresa, senão dela própria. As segundas são as penas de caducidade com a rescisão administrativa da concessão e com apossamento do acervo da empresa”.

E linhas mais adiante, à pág. 441, prossegue:

“Em regra aplica-se a pena de caducidade nos seguintes casos: a) demora injustificada em promover a instalação de aparelhamento; b) retardamento indevido de início do serviço concedido; c) — interrupção ou irregularidade do serviço sem motivo plausível; d) suspensão, abandono do serviço, ou sua transferência a terceiros sem aquiescência do poder público concedente; e) falência do concessionário; f) morte, ou dissolução da sociedade. A caducidade pode implicar ainda em outras sanções como multas e penas pecuniárias ou apossamento do aparelhamento do concessionário, com ou sem indenização segundo o caso”.

Donde se vê que rescisão e caducidade são, na essência a mesma coisa. Caducidade é a rescisão administrativa declara unilateralmente pela administração por força do “jus imperii”. A rescisão propriamente dita é a rescisão judicial, cujos motivos determinantes são os mesmos da caducidade decretada, porém, através de exame e manifestação do Poder Judiciário”.

Sr. Presidente, srs. Deputados, neste instante interrompo a leitura que vinha fazendo da petição encaminhada pelo eminente advogado dr. Edgar Távora ao Juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda desta Capital, porque posso comunicar à esta Assembléa que, à esta hora, já S. Excia., o Meretíssimo Juiz de Direito desta Capital, decretou o seqüestro dos bens das empresas concessionárias dos serviços públicos, fazendo assim prevalecer o império da lei, devolvendo dessa forma, ao uso da coletividade curitibana esses bens de uso social e que serve exatamente, para locomoção mais fácil para os que não podem dispôr de recursos de locomoção mais caros.

Recebo, Sr. Presidente, ainda em complemento da informação que me chega, notícias de que já neste instante o sr. Edgar Távora encontra-se de viagem para Joinville com as precatórias em seu poder, para fazê-las cumprir naquela comarca de Santa Catarina. Naturalmente tendo como objetivo, no mais breve tempo possível, fazer retornar à esta Capital os veículos que criminosamente foram desviados de Curitiba para dificultar a vida do povo. Por que, Sr. Presidente? simplesmente porque os concessionários queriam enriquecer facilmente. Vê-se, portanto Sr. Presidente, em razão do despacho proferido pelo Meretíssimo Juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda da Capital que assistia ao sr. Prefeito Municipal toda razão quando ontem, numa teimosia cívica e patriótica, numa intransigência que o enaltecia e o engrandecia aos olhos do povo que administra, declarava constantemente às emissoras que o entrevistavam no Paço Municipal, que aceitaria toda e qualquer conversa com as empresas; com elas manteria os entendimentos que se fizessem necessários para atender aos interesses do povo mas nunca, sr. Presidente, num instante sequer, para tratar de aumento de tarifas.

Vê-se, portanto, que não estava o Chefe do Executivo Municipal agindo arbitrariamente, procedendo ilegalmente e nem tão pouco pretendendo fazer média política como alguns intérpretes apressados do acontecimento de ontem pretenderam fazer crer àquêles que não cuidaram de apreciar o problema detida e cautelosamente para poderem, com segurança e com a verdade inteira, trazer ao conhecimento do povo o que vinha sucedendo entre a Prefeitura e as empresas concessionárias de serviço públicos.

Que sirva a lição para que não continuem, aquêles que obtêm do Poder Público concedente a exploração de serviços de interesse social, a preocupar-se exclusivamente com sua sorte pessoal e com a sorte das empresas que administram, mas que cuidem também de olhar o lado humano do setor da atividade para a qual eles se dirigiram, porque não é possível que seja assim tão ruim, tão sem rentabilidade o negócio de transportes coletivos em Curitiba, porque senão não estariam aí tão prósperas, tão ricas e tão opulentas todas as empresas que obtiveram concessão. Não só elas, como milionários estão seus proprietários. Se esse negócio fosse tão ruim, haviam de criar condições para rescindirem seus contratos porque estamos vendo por mais de uma vez que não estão neste serviço nem por civismo, nem por patriotismo.

Ainda no ano passado as empresas obtiveram do Executivo Municipal um aumento de tarifas, na época julgado razoável e racional, mas entenderam que isso era possível, e talvez oportuno fosse repetir a pretensão todos os anos. E já no início deste, no mês de fevereiro e em março voltaram as empresas, sequiosas de maiores lucros, a abordar o Poder Público concedente, procurando pintar um quadro que não existe, mostrando-se aos farrapos quando estão na opulência, pretendendo embuir a boa fé do povo e procurando iludir a convicção do Prefeito Municipal.

Parece-me desnecessário concluir a leitura da peça jurídica formulada pelo dr. Edgar Távora e que consubstanciava o pedido de sequestro, de vez que, concedida como já está a medida, talvez esteja terminada a curiosidade, se é que alguma houve de meus eminentes colegas pelo assunto técnico que a mesma versa, e, em razão disto desisto de completar a sua leitura para fixar-me, porém, num detalhe muito importante e que é aquêles que está agora mais do que nunca presente ao espírito do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Curitiba, ou seja, prosseguir S. Excia., na ação saneadora que iniciou, passando, tão logo complete-se o ciclo da efetivação do sequestro, à propositura da ação de rescisão dos contratos para, em seguida, encampar esses serviços e poder anunciar ao povo de Curitiba que ele estará, de uma vez por todas, livre dessas oscilações de preços no que diz respeito a esse setor de atividade pública, e de que terá a população curitibana garantida a manutenção de um transporte coletivo eficiente e tanto quanto possível sempre reaparelhado e modernizado porque, evidentemente que a partir do instante em que um Chefe de Poder Executivo Municipal, tão corajosamente obtém medidas dessa natureza, ele há de contar com o auxílio dos homens quer estejam eles com a vontade do povo no exercício do mandato de Governador do Estado, ou na direção dos supremos destinos da nação; há de contar com a colaboração dessas responsáveis pela vida estadual e nacional, obtendo verbas e consignações orçamentárias que possam, efetivamente, garantir ao Município a prestação tanto quanto a mais eficiente desses serviços públicos.

Desejo, ainda, louvar, neste instante, a capacidade de resistência e de compreensão do povo curitibano que manteve-se desde as primeiras horas da manhã de hoje dentro de um comportamento o mais elogiável, porque ele sereno, tranquilo e prudente. Não houve uma depredação de empresa, não houve uma violência, não houve uma escaramuça nas ruas da capital, não houve, enfim um ato público que pudesse, uma vez constatado, vir em desabono do conceito já tradicional gozado pelo povo de Curitiba e que diz respeito à sua educação cívica, ou seu patriotismo e ao seu espírito público.

Desejo, ainda, consignar, neste instante, em nome da direção do nosso partido, e também da nossa bancada, os votos de louvor, de respeito e de admiração por quantas entidades particulares ou públicas dispuseram-se a

ceder os seus veículos, caminhões, camionetes, jipees e automóveis para que o povo, no dia de hoje, não ficasse pelo menos com o mínimo indispensável de transporte para suas necessidades. Se na prestação desses serviços foram incansáveis o Exército e a Aeronáutica, que puseram à disposição do sr. Prefeito Municipal quantos veículos dispunham nesta capital, e aí está o exemplo admirável, de que eu desafio um curitibano, por mais madrugador que seja, que tenha encontrado nas filas de ônibus qualquer tumulto, ou qualquer aglomerado de passageiros, o que significava que o município estava à altura da crise, e pode suportar com urbanidade quantos necessitavam de transporte para seus trabalhos.

Desejo, por fim, enquadrar a posição do Prefeito nos acontecimentos. S. Excia. que passou a noite inteira no seu salão de despachos no Paço Municipal, que esteve, durante todo o dia de hoje, percorrendo a cidade e vigiando todos os pontos de ônibus, mostrou-se, sr. Presidente, e vai aí a nossa admiração, perfeitamente à altura de exercitar o mandato eletivo para o qual foi conduzido através do voto popular, na experiência política mais interessante que o Paraná já fez, de eleger o Partido Trabalhista Brasileiro, exclusivamente à base da sua legenda, um homem das suas fileiras e que, com os exemplos que vem dando tão reitadamente, demonstrou, sr. Presidente, que não há mais lugar para aquela assertiva, tão frequentemente lançada às ruas, de que o Partido Trabalhista Brasileiro não está preparado para o exercício do poder. Não, sr. Presidente, ele está e aí encontramos uma das provas mais irrefutáveis. São os primeiros passos que a nossa agremiação dá no setor da atividade positiva do exercício do mandato eletivo nos postos executivos, o primeiro exemplo que ele dá em Curitiba de que os passos iniciados pela nossa legenda não hão de ser interrompidos porque parte a nossa legenda agora para uma segunda etapa de conquista política, para a qual já conta com o concurso inestimável de valentes agremiações partidárias e grupos políticos mais valentes ainda, para a conquista do Governo do Estado, sr. Presidente, quando, então, é nosso propósito, como desses nossos aliados, levar o Paraná ao lugar que ele merece no conceito da nação, restabelecer, em nossa terra o clima de austeridade administrativa, clima em que não tenham vez os corruptos e os corruptores, clima, enfim, sr. Presidente, em que a tranquilidade social seja uma verdade, clima em que a garantia para os que trabalham seja uma afirmação jamais desmentida, clima, enfim, sr. Presidente, em que o respeito pela pessoa humana se faça sempre e cada vez mais presente, clima, enfim, sr. Presidente, em que os grupos, que da política só pretendem explorar o povo explorar a coisa pública, não tenham mais vez clima em que só a moral prevalece e predomina, orientada em razão da autoridade do Chefe do Poder Executivo assim eleito que com os propósitos que vimos demonstrando quer cercar-se no Paraná de homens de compostura e de inequívoca capacidade administrativa. Por que, sr. Presidente? Para glória exclusiva de uma legenda, para vantagem pessoal dele ou do partido que o apoia? Não, sr. Presidente, para que o Paraná possa recuperar, seu lugar, como o maior Estado produtor de café e, portanto, que com maior soma de divisas contribui para a Nação, tenha um lugar no conselho da República, fale alto na Capital Federal, reivindicando seus direitos sem precisar ajoelhar-se para pedir aquilo que lhe devia ser dado sem solicitação.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a hora do Expediente.

Há sobre a mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Thadeo Sobocinski, Ernesto Moro, Miguel Dinizo, João Mansur e Ruy Gândara, constantes do Expediente. Necessitam de apoio. — **Apoiados.** Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento do sr. deputado Libânio Cardoso, que pede um voto de pesar pelo falecimento do coronel Vespasiano Carneiro de Mello, como comunicação à família enlutada. — **Apoiado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Jorge Nassar que pede, ouvida a Casa, um voto de regosijo e solidariedade ao sr. Gal. Iberê de Matos, Prefeito Municipal de Curitiba. Em votação. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Paulo Camargo que pede, na forma regimental, reinclusão na Ordem do Dia de amanhã do projeto de lei 453-59. Em votação — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Mário de Barros que pede a regime de urgência para a discussão e votação de projetos de lei n.ºs. Em votação. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado João Vargas de Oliveira, como Presidente de Comissão Permanente, que pede regime de urgência para a discussão e votação do projeto de lei 71-59. Em votação. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Pedro Liberti, que pede preferência para a votação do projeto de lei 34-59, constante da Ordem do Dia de hoje. Em votação. — **Aprovado.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Pedro Liberti que pede a inversão da Ordem do Dia da sessão de hoje. Em votação. — **Aprovado.**

O SR. AMAURY SILVA (Pela ordem). Sr. Presidente, o sr. 1.º Secretário da Casa ao ler o Expediente deu notícia ao plenário da existência de diversas emendas fornecidas às Proposições 217-54 e 139-55, apresentadas à consideração da Casa pelo eminente líder da bancada da União Democrática Nacional, sr. João Vargas de Oliveira.

Como pretendo, sr. Presidente, impugnar a legitimidade da apresentação de tais emendas, nesta oportunidade poderei demonstrar em razão da sua inoportunidade e do seu conteúdo. Assim, desejo desde logo, sr. Presidente, arguir a minha questão de ordem neste instante que é legítima a minha pretensão de vez que a Assembléia já tem conhecimento oficial da sua existência, através da leitura das mesmas, feita pelo ilustre sr. 1.º Secretário da Casa.

Desta forma, a minha questão de ordem versará impugnação às ditas emendas, solicitando neste instante de V. Excia. me faça chegar às mãos tais proposições, para que eu possa acusar os argumentos regimentais de que me prevalecerei para demonstrar a inoportunidade, a ilegitimidade das mesmas.

Sr. Presidente, o nobre deputado João Vargas de Oliveira encaminhou à Mesa, as seguintes emendas: uma com denominação de "Substitutivo à proposição 217-54". Portanto, à Emenda constitucional que cogita da criação do cargo de Vice-Governador e outra esta me parecendo ser aditiva, oferecida à já mencionada proposição 217-54; e mais a 139-55 que cuida da criação dos cargos de vice-prefeitos.

Diz a primeira, sr. Presidente: (lê) "Emenda Substitutiva à proposição 217-54 lendo até... voto de qualidade".

Sr. Presidente, pediria a V. Excia., por obséquio, que, por ser indispensável o confronto da emenda com a proposição, me fizesse chegar às mãos o projeto que se encontra na Mesa.

A emenda que cria o cargo de Vice-Governador e que é parte integrante e este é um detalhe para o qual eu chamo a atenção de V. Excia., sr. Presidente da Proposta de Reforma à Constituição apresentada a esta Assembléia já não me lembro bem de memória quando, votada no seu primeiro turno em 3a. discussão no período legislativo passado, depois de sofrer a apreciação da Comissão Especial de Reforma à Constituição ficou assim redigida:

"O artigo 42 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

§ 1º — O Governador será eleito 120 dias antes do término do período governamental. O Vice-Governador será eleito conjuntamente com o Governador e, com êle, terminará seu mandato.

§ 2º — Substituirá o Governador em seu impedimento ou o sucederá no caso de vaga, o Vice-Governador.

§ 3º — Na falta do Governador e do Vice-Governador, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo o Presidente da Assembléa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º — Vagando na primeira metade do período governamental os cargos de Governador e de Vice-Governador, serão eles preenchidos por eleição direta 60 dias após a abertura da última vaga.

§ 5º — Se a vaga ocorrer na 2a. metade do período governamental, a eleição se fará 15 dias depois, por maioria de votos da Assembléa, e se estiver em férias, será para tal fimespecialmente convocada dentro de 10 dias.

§ 6º — No caso de sucessão do cargo, o sucessor exercerá o cargo pelo prazo que for.....; o Vice-Governador perceberá subsídio e ... iguais aos fixados para o Governador, mantidos os mesmos inciss no art. 43 passa a ter a seguinte redação: são condições de elegibilidade para os cargos de Governador e Vice-Governador:

3: mantidos os mesmos incisos artig 47 passa a ter a seguinte redação: o Governador e Vice-Governador não poderão

4: o artigo 124 (essa será parte a ser apreciada quando examinarmos a outra emenda).

Sr. Presidente, a minha questão de ordem cuidará de dois itens principais, que poderão, evidentemente, sofrer desdobramento em razão da argumentação a ser levada.

O primeiro item versa ao exame da proposição 217-54, apresentada em 7 de novembro de 1955 e que pretende criar o cargo de Vice-Governador. A ela foram apresentadas diversas outras emendas, tódas elas visando alterar dispositivos da Constituição estadual, entre as quais destacamos aquela que pretendia alterar a forma pela qual deva ser feita a contagem de tempo do funcionário público civil e militar do Estado, e, numa apreciação do que já consta da nossa Carta estadual, pretendia estender para a contagem de tempo para todos os efeitos legais tanto o serviço público federal como o estadual ou municipal.

Outras foram também apresentadas e estão aqui no bôjo da proposição 217-54, inclusive a outra em apreciação, hoje, que é a que cria os cargos de vice-Prefeito.

Ora, sr. Presidente, essa proposição 217-54 é a proposta de reforma à Constituição de que cuida o Regimento Interno e para cuja tramitação estabelece normas excepcionais, e que, portanto, não pode ser confundida nem comparada para o regime de andamento, na Casa, dos demais projetos de lei que por aqui tramitam.

Ora, arguia eu, quando pedi a palavra para formular a minha questão de ordem, que as emendas apresentadas pelo nobre sr. deputado João Vargas de Oliveira, na sessão de hoje, quando as Proposições 217-54 e 139-55 se encontram em 2a. discussão, são intempestivas e por isso incabíveis, não podendo merecer a apreciação do plenário, mesmo porque nem podem e nem devem, por obediência ao Regimento Interno da Casa, ser recebidas. O artigo 185 do Regimento Interno dispõe: "Apresentada proposta de emenda à Constituição do Estado, será lida na hora do Expediente e mandada publicar no Diário da Assembléa e em avulsos que serão distribuídos por todos os Deputados".

Parágrafo 1º: "Feita a distribuição, a proposta ficará sobre a Mesa para receber emendas de 1a. discussão".

Em seguida, estabelece uma série de providências, que estão atribuídas à Comissão Especial de Reforma à Constituição, para que venha então a proposta para esta fase, ou seja, o segundo turno exigido pela Carta Estadual para complementação da votação da reforma constitucional. E então, o Regimento assinala: "Aceita a proposta de emenda, irão os papeis à Comissão — e os papeis já foram, o nobre sr. deputado Nicanor de Vasconcellos, designado relator, ofereceu seu parecer, a redação do vencido —

que, dentro do primeiro mês da sessão legislativa seguinte, o apresentará à Mesa, a fim de receber novas emendas em 1a. discussão”.

Examinemos, então, o que está ocorrendo na sessão de hoje, quando o nobre sr. Deputado líder da União Democrática Nacional, pretende oferecer emenda substitutiva e aditiva à proposta, inovando matéria já vencida, o que é excepcionalíssimo na discussão. Não se pode nunca esquecer que seria uma estravagância admitir-se que uma emenda substitutiva fôsse apresentada à proposição, principalmente porque já sofreu o crivo da apreciação das comissões especiais, e já passou pelo primeiro turno assim como por outros, e que por dispositivo constitucional precisa de 2 anos consecutivos para apreciação. Parece-me isto definitivo e irrevogável, data vênua do eminente sr. deputado apresentante. Esfrangalha qualquer pretensão que se queira fazer nesse sentido.

As emendas que criam os cargos de vice-governador e de vice-prefeito, votadas no primeiro turno, com obediência a todos aqueles ritos solenes que a Constituição empresta, e o regimento reproduz, para a discussão dessa matéria, foi para a comissão especial de redação da reforma constitucional. Esta, depois de elaborar o voto, correspondente ao que ficou deliberado no primeiro turno, construiu a emenda de forma a já ser possível sua adaptação na Constituição, porque nós não vamos criar nenhum artigo novo na Constituição, não vamos criar matéria nova com relação à Carta Magna — estas emendas foram devolvidas à Mesa. Ela as recebeu e mandou publicar, sendo os avulsos distribuídos aos srs. Deputados. E nessa ocasião só faço esta concessão para argumentar e encerrar o assunto, sem nenhuma pretensão, somente para ser fiel ao dispositivo de lei que rege a matéria — nenhuma emenda foi apresentada, nenhum sr. Deputado fêz chegar à Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléa, qualquer matéria que pudesse, pelo menos, ser do conhecimento prévio dos srs. Deputados. Não, a Emenda ficou na Mesa, depois de anunciada por V. Excia. 3 ou 4 dias. O prazo aqui não interessa, porque o Regimento Interno por descuido ou por omissão, seja lá porque fôr, não fixa nenhum prazo certo para esse recebimento de emendas. A Mesa só anuncia que a proposta está na Mesa e podem ser enviadas emendas, mas não diz quando, por quanto tempo e nem até quando. Esteve até a publicação dos avulsos, o que se não estou enganado, exigiu esse o transcurso de uns 4 dias ou 5, nenhuma emenda chegou. O projeto, depois de distribuídos os avulsos, foi para a Ordem do Dia. Realizou-se a primeira discussão e a conseqüente votação, e só agora quando a matéria está para ser apreciada em 2a. discussão, e que portanto já não é mais aquela fase de apresentada a proposta à Mesa e nem é mesmo a proposta que está na Mesa, são partes dela que a Casa decidiu extirpar do bojo do projeto para com preferência tramitar na Assembléa, só agora é que surge ao exame da Assembléa e conhecimento da Mesa, essas duas emendas. Como já disse e repito, por esses dois argumentos: primeiro aquele que faz parte integrante da minha argumentação inicial, e o segundo está em que o Regimento fala de que emendas em 1a. discussão não podem e nem deveria a Assembléa admitir o enxerto que se pretende admitir que, matéria nova que não foi prevista em tôdas aquelas solenidades jurídicas e constitucionais, venha a fazer parte integrante dessas emendas já redigidas e oferecidas em 1a. discussão.

Ainda há mais, que poderá ser acrescido a meus argumentos. O nobre sr. deputado João Vargas de Oliveira incluiu na sua emenda, tôda matéria de reforma dos artigos 42 e 43 da Constituição Estadual, unicamente dentro do artigo 42. Ora, esta emenda, desde que o que nós queremos é a obediência regimental, não tendo mais que voltar à Comissão Especial de Reforma à Constituição, ficaria reduzida ao seguinte — que seria impossível a integração disso que aqui está dentro do artigo 42, já que é matéria que corresponde ao artigo 43 do texto de nossa Carta Estadual.

Há ainda a acrescentar que o Regimento Interno e a Constituição,

aquêle em obediência a dispositivo desta, exige para o início do processamento da reforma constitucional, para que a Assembléa possa anunciar que existe uma proposta de reforma constitucional que da sua apresentação conste a assinatura de um térço dos srs. Deputados. Ora, a emenda está singelamente assinada pelo sr. deputado João Vargas de Oliveira, sem que dela conste mais alguma assinatura. Este é mais um argumento, sr. Presidente, que inutiliza e que me parece, desfaz qualquer possibilidade de V. Excia., respeitador intransigente que sempre foi e continua sendo, dos dispositivos constitucionais e regimentais que determine como deve a Assembléa proceder, não pode esta emenda como a outra, aquela que cuida de alterar o que está vencido, a criação do cargo de Vice-Prefeito, ser recebida porque está inquinada de vícios de origem. Por esta razão, eu, em obediência ao artigo 185 e seguintes do Regimento Interno, e ao parágrafo 4º desse diploma legal, pleitearia de V. Excia., em conclusão de minha questão de ordem, que V. Excia., mesmo antes de entrar na apreciação das Proposições 217-54 e 139-55, considere como inexistente tais emendas, para que não venham perturbar a normalidade da discussão e da votação daquilo que já está, em razão do cuidado que teve a Assembléa, em forma e capaz de ser apreciado e decidido pelo Plenário. Idênticos argumentos, devem ser expendidos à outra emenda aditiva do sr. deputado João Vargas de Oliveira. Aqui, vou fazer justiça a S. Excia., que desdobrou a matéria do parágrafo 3º e passou a consubstancia-la em outra emenda. Por não ser essa a prática recomendável, foi que S. Excia. admitiu que essa matéria também estivesse incluída na emenda substitutiva. Mas não. S. Excia. apresenta para regular os deveres, obrigações, impedimentos e condições de elegibilidade do vice-governador e vice-prefeito em sua emenda aditiva, e aqui é que acho que está o defeito na elaboração, porque a outra existente, formulada pelo nobre sr. deputado Nicanor de Vasconcellos está escoreta, está perfeita. Evidentemente, não pode acrescentar mais do que já está em discussão, quando o legislador quis atribuir ao vice-governador semelhantes impedimentos, deveres e condições de elegibilidade que se exige para cargo de governador. Então, é uma questão de tempo de verbo. Admitido que foi que deviam ser extendidos ao vice-governador e prefeito, bastará que se faça, como exatamente fez o eminente sr. deputado Nicanor de Vasconcellos, relator da matéria, que unicamente fez o seguinte: "mantidos os mesmos incisos". Portanto, quais são êsses incisos? São aquêles que já existem. Mantidos êsses incisos, o artigo 47 passa a ter a seguinte redação: "o Governador e Vice-Governador não poderão..." O quê? Aquilo que já está na Constituição Estadual como impedimento para ser eleito governador. É uma questão de tempo de verbo. O que não poderão. Aquilo que já está inscrito. Não é preciso dizer que é preciso ser brasileiro nato, estar no gozo dos direitos políticos e ser maior de 30 anos. Aqui parece-me que renovo aquela dúvida, porque a matéria que o sr. deputado João Vargas de Oliveira incluiu como do artigo 43, parece-me ser matéria de incompatibilidade e parte integrante do artigo 47 da Constituição Estadual.

Portanto, com base nos argumentos que venho expendendo, procuro pleitear da Mesa, como já disse e reafirma, que indefira o recebimento das emendas do nobre sr. deputado João Vargas de Oliveira, a quem rendo, neste instante, o meu tributo de admiração e apreço circunscrevi-me exclusivamente ao exame da matéria técnica de ordem constitucional sem que nisto pretenda atribuir a S. Excia. qualquer conceituação que não seja aquela em que sempre o tive, de parlamentar brilhante, de homem afeito às lutas parlamentares às quais se entrega com desassombro, com arrôjo e capacidade de trabalho. Em razão da infringência regimental de que elas vieram eivadas, não podem sofrer outro destino senão o de indeferimento "in-limine", sem que o plenário tenha necessidade de apreciá-las para discutí-las ou votá-las.

Com estas considerações, concluo minha questão de ordem, aguardan-

do serenamente a decisão do Presidente da Casa, que espero, como sempre, não seja outra que não aquela de respeito à Constituição Estadual e às disposições rígidas do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo a questão de ordem do sr. deputado Amaury Silva, a Mesa, mesmo que quisesse receber a emenda, o Regimento Interno, em seu art. 177, § 4º diz: "Após o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Especial interporá parecer sobre as emendas, no prazo de doze dias". Nestas condições, a Mesa deixa de receber a emenda de autoria do sr. João Vargas de Oliveira

2a. discussão das Proposições 217-54 e 139-55.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — (Pela ordem). Sr. Presidente, consta da hora do Expediente ofício do sr. deputado João Neves, comunicando que assumiria sua cadeira hoje, nesta Casa, deixando S. Excia. a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Como V. Excia. anuncia discussão de importante matéria, qual seja, da reforma da nossa Carta Magna, e não podendo levantar uma questão de ordem por ocasião da votação, me ocorre saber se, por ventura aparecer nesta Casa, poderia S. Excia. tomar parte na votação?

O SR. AMAURY SILVA — (Pela ordem). Sr. Presidente, desejo saber de V. Excia. no que se regulamenta o sr. deputado José Hoffmann em sua questão de ordem a fim de que eu possa argumentar.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa antes de receber a questão de ordem do sr. Deputado, informa que a Mesa já tinha aceito a comunicação do sr. deputado João Neves antes da questão de ordem do sr. José Hoffmann. A decisão da Mesa é anterior à questão de ordem do sr. deputado José Hoffmann.

O SR. AMAURY SILVA — O sr. deputado José Hoffmann, pretendeu afirmar em plenário que não levantaria propriamente uma questão de ordem quanto à proposta de emenda à Constituição estadual, por ocorrer que as proposições se encontram em fase de votação. Isso não corresponde à realidade. A Ordem do Dia, anuncia com clareza e precisão meridiana que as proposições se encontram em seguida discussão, e que, portanto, sobre elas os srs. Deputados poderão exercitar os seus direitos de ocuparem a tribuna pelo prazo regimental previsto. Absolutamente, não cabe nenhuma razão ao sr. deputado José Hoffmann quando pretende, de uma maneira assim um pouco ligeira, porque anunciou que estava em votação e tendo aqui a Ordem do Dia, e vejo que as proposições estão em 2a. discussão. Portanto, não há nem mesmo aquilo alegado por S. Excia., de que estava impedido de levantar questão de ordem por estar a emenda em votação.

O sr. José Hoffmann — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento). É o excesso de cuidado da Mesa, mesmo porque não poderia levantar questão de ordem em período de votação. Agora, estou satisfeito porque vejo que a Mesa deferiu o ofício do nobre sr. deputado João Neves, considerando S. Excia. em pleno exercício.

O SR. AMAURY SILVA — Poderia, e com muito prazer para mim e com muita honra também, pedindo, como pedi, a palavra pela ordem, discutir a segunda parte da questão formulada pelo nobre sr. deputado José Hoffmann. Mas, com venho insistindo sobre a necessidade de respeito ao Regimento Interno, e principalmente às decisões da Mesa como V. Excia. já proferiu despacho com relação a esta segunda parte, eu dela não me ocupo e passaremos, então, a discutir as emendas que pretendem reformar a Constituição do Estado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai submeter à discussão as Proposições 217-54 e 139-55, artigo por artigo, nos termos regimentais.

Em discussão o artigo 1º, que será lido pelo sr. 1º Secretário.

O SR. 1º SECRETÁRIO — (lê)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o artigo 1º.

O SR. ELIAS NACLE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre sr. Deputado.

O SR. ELIAS NACLE — Sr. Presidente, srs. Deputados. A Comissão Especial de Reforma à Constituição, integrada por representantes das várias bancadas que compõem esta Casa, emitiu parecer, que consta do presente projeto de reforma à Constituição e que é o seguinte. (lê o parecer)

Como se vê, sr. Presidente, no corpo do presente projeto, em que a Assembléia está apreciando esta matéria para a reforma da Constituição do Estado a Comissão Especial de Reforma à Constituição, sem dúvida nenhuma, através de seus valorosos integrantes que aprovaram o parecer do relator, apresenta a este plenário para decisão em 2ª. discussão, o parecer devidamente formulado. O sr. deputado Nicanor de Vasconcellos, que foi o relator da Comissão Especial, apresentou um brilhante trabalho que merece de todos nós o elogio e o reconhecimento pela dedicação e pela capacidade com que o apresentou. Todos os srs. integrantes daquela Comissão, não pouparam esforços no sentido de trazer a este plenário, um trabalho que dignifica esta Comissão Especial e que, sobretudo, também eleva o nome do Poder Legislativo.

Como bem sabemos, o que ocorre na atual circunstância política e administrativa do Estado, é que estas correntes, as favoráveis e as desfavoráveis à criação dos cargos, se entrecrocaram e debatem a matéria aqui na Casa, para sua discussão e votação. Sem dúvida, esta é u'a matéria relevante e que exige de todos nós com assento nesta Casa, uma atenção tódia especial e um cuidado na sua apreciação para discussão e votação, é uma matéria que exige a nossa atenção porque, sem dúvida, ela implica na reforma da nossa Carta Magna, dando nova estrutura política e administrativa ao Estado do Paraná, e quando se trata de se reformar a Constituição do Estado, para se poder atingir novas etapas e novos objetivos, e reformulação no sistema político e administrativo, os srs. Deputados com assento nesta Casa, sem dúvida, devem conhecer integralmente o parecer da Comissão Especial em todos seus detalhes, em todos seus aspectos para evitar-se que na hipótese de ser aprovada ou rejeitada, saibamos plenamente com convicção absoluta, aquilo que estamos votando pela aprovação ou rejeição.

Ora, a matéria já foi aqui suficientemente debatida e esclarecida pelo meu ilustre líder da bancada, deputado Amaury e Silva, que levantou várias questões de ordem, para que se dirimissem dúvidas que pairavam neste plenário, a fim de que os srs. Deputados não incorressem em erro, inclusive que esta Casa votasse ordenadamente a matéria ora objeto de discussão e votação. Tanto assim é que, apesar de ser matéria vencida, é preciso que se diga que no corpo do projeto de reforma à Constituição, estava nesse projeto encaminhada uma emenda elaborada pelo brilhante deputado João Vargas de Oliveira, cuja emenda conforme muito bem frisou o líder da bancada do PTB se REVESTIA DAS FORMAS E EXIGÊNCIAS.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa que para a discussão de cada matéria o Deputado tem trinta minutos e que o tempo de S. Excia. já está esgotado. No entanto concederá mais alguns minutos para que S. Excia. conclua seu raciocínio.

O SR. ELIAS NACLE — Agradeço a liberalidade da Mesa, e encerrarei dentro em breve a apreciação e discussão da matéria.

Mas, como ia dizendo, aquela emenda não se revestia das exigências constitucionais e regimentais, para poder ser apreciada por este plenário. Não vinha ela acompanhada das assinaturas conforme determina o Regimento. Ao mesmo tempo infringia a Constituição porque não se pode compreender que uma emenda já no segundo turno de votação venha a alte-

rer o projeto que sofreu o crivo da Comissão Especial e a votação no primeiro turno para, em segundo turno, vir uma emenda que não tem o prazo obrigatório dos dois períodos consecutivos para a reforma da Constituição.

Dai a Assembléia através da questão de ordem levantada pelo ilustre líder do PTB, deixou de incorrer num erro ou num equívoco, aprovando matéria eivada de falhas e erros, deixando, desse modo — por que não dizer — ofuscado o trabalho brilhante da Comissão Especial de Reforma da Constituição e o relatório tão claro e sintetizado mas perfeitamente jurídico, constitucional e regimental. Assim, sr. Presidente, desejo encerrar esta minha apreciação sobre a matéria e esta discussão, porque não poderia deixar de ocupar esta tribuna para tecer algumas considerações eis que, sem dúvida alguma, é uma matéria de alta relevância, como frizei anteriormente, e de alta importância político-administrativa para o Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o artigo 1.º.

O SR. JORGE NASSAR — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JORGE NASSAR — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Tenho em mãos a redação da proposta de emenda à Constituição, dada de acôrdo com o parágrafo 4.º do artigo 187 do Regimento Interno, para ser submetida ao Plenário em segundo turno. Passarei à apreciação do parecer elaborado pelo nobre deputado Nicanor Vasconcelos sobre a matéria. (Lê o parecer do deputado Nicanor de Vasconcelos)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa que se encontra sobre a mesa requerimento de autoria do sr. deputado Pedro Liberti que requer prorrogação da sessão por mais cinco horas. A Mesa vai submeter ao plenário o referido requerimento. Em votação. **Aprovado.**

O SR. MÁRIO FARACO — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser procedida a verificação de votação requerida pelo sr. deputado Mário Faraco. Os srs. Deputados que aprovam o requerimento de autoria do sr. deputado Pedro Liberti queiram se conservar sentados. 15 srs. Deputados aprovam e 2 srs. Deputados rejeitam. Não há quorum para a votação.

O SR. WALDEMAR DAROS — (Pela ordem). Sr. Presidente, requeiro a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser procedida à chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. ANTONIO ANNIBELLI — (Pela ordem). Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para levantar uma questão de ordem, porque, segundo o que me transparece e é norma regimental a votação do requerimento "sub-judice" de votação de maioria simples e não absoluta da Casa, razão pela qual levanto a questão de ordem para dizer a V. Excia. que há número regimental para a votação do requerimento, porque não se trata de requerimento que necessite de maioria absoluta da Assembléia para ser votado.

O SR. PRESIDENTE — Decidindo a questão de ordem levantada pelo sr. deputado Antônio Annibelli, efetivamente a Mesa laborou em equívoco quando considerou inexistência de quorum para votação. Determina o artigo 68 — O prazo de duração das sessões será prorrogado a requerimento de qualquer deputado, desde que estejam presentes pelo menos 13 deputados.

Art. 1.º O requerimento de prorrogação da sessão será escrito, não terá discussão, decidir-se-á por maioria de votos, presentes pelo menos 13 deputados pelo processo simbólico, não admitirá encaminhamento de votação e deverá prefixar o prazo da prorrogação".

Está prorrogada a sessão e continua com a palavra o deputado Jorge Nassar

O SR. JORGE NASSAR — Sr. Presidente, neste importante momento em que a Assembléa Legislativa está apreciando as proposições 217.54 e 139.55, que criam o cargo de vice-Governador e dá outras providências, e vice-Prefeito e dá outras providências, queríamos enquadrar a posição do nosso partido, nos episódios que cercaram a aprovação em primeiro turno, no ano de 1955.

Evidentemente que o nobre líder da nossa bancada, o ilustre deputado Amaury Silva, levantada na ocasião a tese da inconstitucionalidade da tramitação em período extraordinário de convocação, da matéria, que hoje é apreciada em segundo turno.

Não fomos nunca contra a criação do cargo de vice-Governador, senão apoiámos e isso o fizemos depois das brilhantes argumentações do deputado Amaury Silva, líder prestigiado de nossa bancada nesta Casa.

Um tópico especial ao parecer da Comissão de Reforma da Constituição, subscrito pelo relator da matéria, deputado Nicanor de Vasconcelos, são convincentes, efetivamente, os argumentos trazidos ao conhecimento da Casa através desse parecer. No momento histórico em que o Poder Legislativo do Paraná aprecia essas inovações que, por certo, mudarão o panorama administrativo e político do poderoso Estado paranaense, queremos dizer nas palavras que pronunciamos da nossa tribuna, que somos favoráveis a essa modificação.

Ainda com relação à tese brilhantemente firmada pelo líder da nossa bancada, na apreciação em primeiro turno, ocasião em que se firmou, nesta Casa, jurisprudência sobre a matéria, queremos afirmar alto e bom som que prestávamos na oportunidade ao brilhante deputado Amaury Silva o nosso integral apoio e a nossa mais irrestrita solidariedade.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o art. 1.º.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Sr. Presidente, srs. Deputados. Está em discussão o artigo 1.º da emenda que cria o cargo de vice-governador no Estado do Paraná. A matéria em discussão já foi lida e é por todos os srs. Deputados conhecida. É de nosso desejo, sr. Presidente, procurar, desta tribuna, abordar aspectos que até agora não foram abordados pelos oradores que me antecederam e que, discutindo a matéria, mostraram os mais amplos conhecimentos ao Plenário sobre os pontos de vista que defendiam. De modo que a alteração que traz a emenda à Constituição cria especificamente o cargo de vice-governador. A nossa Constituição, ora objeto de lei para sua alteração, diz expressamente: "Em caso de vaga, impedimento ou ausência do Governador, serão sucessivamente chamados ao exercício do Governo o Presidente e o Vice-Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

Vagando o cargo de Governador, far-se-á eleição direta sessenta dias depois de aberta a vaga. Se esta ocorrer na segunda metade do período governamental, a eleição será feita pela Assembléa, dentro do prazo de trinta dias, na forma que a lei estabelecer. Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período do seu antecessor.

São condições de elegibilidade para o cargo de Governador:

Ser brasileiro (Const. Fed., art. 129, nrs. I e II);

Estar no gozo dos direitos políticos;

Ser maior de trinta e cinco anos".

O artigo 1.º e seus parágrafos modificam a Constituição Estadual e o substitutivo legal do Governador do Estado, nos seus impedimentos, passa a

ser o vice-governador do Estado. O prazo para que o Governador e o Vice-Governador tenham seus cargos preenchidos também estabelece o parágrafo 4.º da lei, dizendo que serão preenchidos por eleição direta sessenta dias após a abertura da última vaga, o que equivale a dizer: no caso de impedimento, por qualquer dos preceitos que a Constituição estabelece e que já foram objeto de demorados e acurados estudos por parte de eminentes constitucionais, como Francisco Campos, eminente professor de direito constitucional, o que teremos oportunidade de ler para os srs. Deputados. A matéria é de grande controvérsia, pois não se pode definir exatamente o impedimento de um Governador do Estado, porque implicaria num direito pessoal do sr. Governador do Estado. Veja V. Excia. que, para o cargo de um vice-Presidente da Assembléa, de acôrdo com o direito constitucional vigente em nosso Estado, pela nossa Carta Magna, o Presidente da Assembléa só poderia assumir o Govêrno no caso em que o Governador do Estado se declarasse impedido. Caso contrário, mesmo que o Governador do Estado estivesse sofrendo das faculdades mentais, ou ausente do Estado, ninguém poderia decretar seu impedimento, porque implicaria numa condição tóda pessoal do sr. Governador do Estado.

Como já disse, isto é matéria do parecer do ilustre professor Francisco Campos e que vamos ler daqui a pouco.

O parágrafo 5.º estabelece o seguinte: "se a vaga ocorrer na segunda metade do período governamental, a eleição se fará 15 dias depois, por maioria absoluta de votos da Assembléa que, se estiver em férias, será para tal fim expressamente convocada dentro de 10 dias".

O parágrafo 6.º, "no caso da sucessão, o Governador exercerá o cargo pelo prazo que faltar para completar o quinquênio".

Dai vemos que a lei estabelece e fixa normas corretas, como as já existentes na carta magna atual. O Vice-Governador receberá subsídios de representação igual aos fixados para o Governador, é o que diz o parágrafo 7.º.

Mais adiante a lei estabelece condições de elegibilidade para o cargo de Governador e vice-Governador. Naturalmente, tudo em analogia com a atual lei existente. Outro aspecto que deve ser encarado, é que não foi devidamente abordado pelos oradores que discutiram a matéria, é o caso da criação do cargo de vice-Prefeito. No projeto, nós temos diversos officios de Prefeitos do interior, solicitando a criação do cargo de vice-Prefeito, porque, como é muito natural, e já causa de celeuma, os Prefeitos do interior têm que necessariamente, vir à Capital do Estado tratar de assuntos do interesse dos municípios. E, aqui chegando, de repartição em repartição, e às vezes mesmo se dirigindo à Capital da República para ali intercederem positivamente no recebimento das verbas do orçamento da República e em casos especiais, como é o caso das dotações específicas que a lei orçamentária estabelece, são obrigados a se demorarem mais do que a Constituição lhes permite, o que quer dizer, implicaria na perda de seu mandato. Criado o cargo de vice-Governador, estarão sanados os vícios da Constituição imprimindo assim um substitutivo legal a essa deficiência da nossa lei constitucional.

Os Prefeitos dos Municípios do interior do Estado poderiam, conforme lhes é facultado pela Constituição, pedir licença e deixar o substituto legal o qual poderá, "in loco", tratar dos assuntos que dizem respeito ao seu Município. Poderia, então vir o Prefeito efetivo à Capital do Estado ou mesmo da República para se ocupar descansadamente e com acuidade o caso que teria de tratar não levando em conta a obrigatoriedade de ter que voltar ao seu Município interrompendo, muitas vezes, o bom andamento dos problemas tanto nas Capitais do Estado como da República.

A lei, também, substitue o art. 129 passando a ter a seguinte redação: (1.º):

O art. 13.º também: — "Na falta do Prefeito e Vice-Prefeito será chamado para o exercício do cargo o Presidente da Câmara Municipal". Estabelece igualmente o prazo da eleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

Se compararmos sr. Presidente e srs. Deputados, a nossa Constituição

Estadual com as demais Constituições vigentes dos demais Estados da República encontraremos bem poucas Constituições que não tenham incluído o cargo de Vice-Governador no seu diploma legal mesmo por elaboração proposta por suas Assembléias Legislativas.

Veja V. Excia. o caso do Estado de São Paulo que tinha na sua Constituição de Constituinte incluído o cargo de Vice-Governador. O mesmo ocorre em outros Estados da República.

Temos até a considerar o caso dos Estados que não tinham incluído em seus diplomas o cargo de Vice-Governador, como o Estado de Santa Catarina e que se propôs a regulamentar esse impedimento do Governo do Estado para que o Presidente da Assembléa ou o seu sucessor, conforme estabelece a Constituição, possam ocupar o cargo de Governador do Estado, foi até objeto de recurso do Supremo Tribunal. No entanto, vemos que posteriormente entenderam os legisladores do Estado de Santa Catarina que seria muito mais constitucional, mais ético e moral incluir o cargo de Vice-Governador no seu diploma legal porque assim daria uma função específica a que o substituto do Poder Executivo que é inegavelmente, uma questão de função do Poder Executivo seja representado por um representante do Poder Executivo e não do Poder Legislativo no caso de impedimento do Chefe do Poder Executivo.

Outro aspecto interessante que pode oferecer a matéria pode dar a impressão de que diminui a ação do Poder Legislativo, permitindo que se crie um cargo de vice-Governador, isto é, estabelecendo para o Chefe do Executivo um seu substituto legal, tirando assim uma função constitucional do Presidente da Assembléa. Importaria também numa "capitis diminutio", conforme estabelece o Direito Romano, mas quem pensa assim, pensa erroneamente, porque se a Assembléa Legislativa do Estado é um Poder emanado do povo, porque aqui têm assento os representantes do povo, o cargo de vice-Governador é também paralelo e é também emanado do povo, numa eleição de maioria absoluta, que se expressa no caso dos srs. Deputados muitas vezes presos por injunções políticas, o que não aconteceria no cargo de vice-Governador. Não importaria, em nenhuma diminuição do Poder Legislativo, antes, isso sim, nós teríamos maior autonomia maior vitalidade ao Poder Executivo, que viria também a ter seu substituto eleito pelo voto popular o que é em síntese o fundamento do regime.

V. Excia. sr. Presidente quando decidiu a questão de ordem levantada pelo líder da bancada do PTB decidiu muito sábiamente, porque se fomos rebuscar a jurisprudência do Direito Comparado, nós iremos encontrar no livro de Direito Constitucional do eminente professor Francisco Campos, volume 1.º, no capítulo que trata da omissão de discussões previstas na Constituição, que é o caso em que V. Excia. muito sábiamente decidiu, nós vamos encontrar que a matéria já havia sido amplamente discutida na primeira votação do primeiro turno, e como se trata de votação em que a Constituição estabelece obrigatoriamente dois turnos de votação, no segundo turno já não se admitiria nenhum recebimento de emenda, porque segundo o parecer do eminente relator e dos membros que compuseram essa comissão especial, temos a Redação Final do projeto, e somente com relação a ela cabe sua discussão, e nada mais. Conforme havia prometido, passo a ler para o conhecimento da Casa e dos srs. Deputados aquela substância de afirmativa em que dissertando sobre o problema do impedimento do Governador do Estado em que inclusive, afirmei que ninguém pode dar uma interpretação da cláusula, da fórmula de impedimento para que o Presidente da Assembléa venha a assumir a chefia do Poder Executivo, mesmo em casos de doenças reconhecidas, física ou mental, do Chefe do Poder Executivo. O Chefe do Poder Executivo tem poder segundo diploma legal, para se declarar em impedimento quando em decorrência desses fatos, pela criação do cargo de vice-Governador, conforme estabelece o artigo primeiro.

A Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe, em seu artigo 41, naturalmente já houve modificação posterior a essa matéria em discussão

porque nesse tempo justamente se tratava de dar uma regulamentação especial às formas de impedimento do Governo do Estado. Posteriormente, como afirmei, a Assembléa de Santa Catarina votou a lei criando o cargo de vice-Governador, porque assim entendia que estava agindo de forma correta e precisa com o nosso direito constitucional comparado, atualizado e que é o que realmente nós pretendemos para o Governo do Estado. Mas, como dizia, a Constituição do Estado de Santa Catarina disciplina em seu artigo 41, que em caso de impedimento ou vaga do Governador, serão sucessivamente chamados, para o exercício do Governo, o Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. É um parágrafo quase idêntico ao da Constituição do Estado do Paraná. Vê-se por aí, sr. Presidente, srs. Deputados, o verdadeiro problema administrativo com que se deparou a Assembléa Legislativa do Estado, de acórdão com o parecer do eminente professor Francisco Campos, conforme o acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, decidindo essa lei que a Assembléa Legislativa do Estado, dentro de sua capacidade de legislar, procurava tolher a livre movimentação do seu Governador, fora do Estado naturalmente, como ocorre no caso, que aqui citei dos prefeitos que vêm à Capital do Estado, em busca da solução de seus problemas assim como os governadores também necessitam ir à Capital da República e não poderiam afastar-se por prazo superior a 24 horas. Ora, sr. Presidente e srs. Deputados, a Assembléa Legislativa do Estado do Paraná também tem capacidade jurídica para decretar tal lei. Entretanto, o que se viu em Santa Catarina, posteriormente a êsse fato, foi que a Assembléa Legislativa do Estado resolveu criar o cargo de vice-Governador.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera encerrado o prazo de tempo, que V. Excia. tem para discutir o artigo 1.º.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Eu solicitaria ao sr. Presidente mais cinco minutos, para concluir.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa concede os cinco minutos a V. Excia.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Muito obrigado.

Isto tudo, sr. Presidente, vem corroborar exatamente aquilo que afirmávamos de que esta Assembléa tem poder constitucional para regulamentar o impedimento do Governador do Estado. E, se assim fôsse, se assim decidisse sua maioria, nós poderíamos legislar uma lei de impedimentos e atividades do Governador do Estado, como aconteceu em Santa Catarina e discutir sua constitucionalidade — falamos pelo parecer do professor Francisco Campos — que é constitucional e que cabe à Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina, poderes para regulamentá-la. E assim se fez e assim se decretou. E para sanar isto que consideramos um embaraço e como um recurso exclusivo da maioria de Deputados com assento na Assembléa Legislativa do Estado, o que poderia provocar mais êsse impedimento legal para a atividade do Governador do Estado, em detrimento, talvez, dos interesses do Estado, na solução que êles merecem ter nós vemos a Assembléa de Santa Catarina criar o cargo de vice-Governador. E é preciso, sr. Presidente, que dada a exiguidade de tempo anunciada por V. Excia., desejaria discutir mais ainda, sobre a constitucionalidade da decretação da lei, segundo o parecer dos eminentes membros da Comissão. Mas, dada a exiguidade de tempo, termino minha exposição favorável à aprovação do artigo 1.º, solicitando aos srs. Deputados que assim também o façam.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, nos termos do artigo 17, vai suspender a sessão por 90 minutos, marcando seu início para às 8,30.
Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal de srs. Deputados, declarou reaberta a sessão. Continuam em discussão as Proposições 217-54 e 139-55.

O SR. WALDEMAR DAROS — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, srs. Deputados. Por iniciativa do ex-deputado Julio Xavier da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, foi apresentada em 25 de novembro de 1954 emenda à Constituição que objetivava a criação do cargo de vice-Governador do Estado do Paraná. O sr. deputado Julio Xavier pretendia apenas a criação do cargo de Vice-Governador, sem entretanto pretender a criação do cargo de Vice-Prefeito em todas as comunas do nosso Estado. A emenda à Constituição apresentada por aquele ex-Deputado está assim redigida: **(Lê a emenda)**.

Como se vê, sr. Presidente, há quase 6 anos a proposição apresentada pelo nobre deputado Julio Xavier rola pelos bastidores deste Poder Legislativo. Recebida a emenda pela Presidência, foi ela à Comissão especial de reforma constitucional e, nessa comissão, o nobre deputado Mário Faraco designado para relatá-la, assim se pronunciou naquela Comissão: **(Lê o parecer)**.

Em face da rejeição do parecer do nobre deputado Mário Faraco pela maioria da Comissão Especial de Reforma à Constituição, foi designado para relatar a emenda o nobre deputado Amaury de Oliveira e Silva.

Assim se pronunciou S. Excia. naquela Comissão Especial: **(Lê o parecer)**.

Portanto, sr. Presidente, srs. Deputados, dois anos após a apresentação da emenda do nobre deputado Julio Rocha Xavier foi que a Comissão Especial de Reforma à Constituição dignou-se a proferir parecer à mesma proposição. Posteriormente, foi apresentada uma proposição, de número 139-55, que objetiva também a criação do cargo de Vice-Governador do Estado, já então com a de Vice-Prefeito e está assim redigida: **(Lê a proposição)**.

O nobre deputado Mário Faraco proferiu seu parecer contrário à criação do cargo de Vice-Prefeito. S. Excia. assim se manifestou no seu parecer: **(Lê o parecer)**.

Na Comissão especial de reforma à Constituição o nobre deputado Amaury Silva, relator, assim se expressou: **(Lê o parecer)**.

Em 24 de agosto de 1956 foram as emendas publicadas no Diário da Assembléia e os avulsos distribuídos aos srs. Deputados para apreciação das emendas. Todavia, por razões que desconhecemos, as emendas que objetivavam a criação dos aludidos cargos não foram apreciadas por esta colenda Assembléia Legislativa do Estado. Diversas Comunas no Estado do Paraná em ofícios encaminhados a este Poder Legislativo se manifestaram favoravelmente à criação do cargo de Vice-Prefeito por entenderem conveniente às suas economias internas.

A Câmara Municipal de Cambé em ofício dirigido a esta Assembléia, datado de 27 de julho de 1957 assim se manifestava sobre o assunto: **(Lê o ofício)**.

A indicação do mencionado Vereador está redigida nos seguintes termos: **(Lê a indicação)**.

A Câmara Municipal de Iporã também se manifestou no mesmo sentido. O ofício remetido por seu Presidente — Justino Alves Pereira, diz o seguinte: **(Lê o ofício)**.

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina remeteu, igualmente, um ofício a este Poder Legislativo reiterando o pedido formulado pela Câmara Municipal de Cambé. Rolândia, Antonina, Lapa, Jaguapitã, Santa Amélia, Mandaguaçu, Congoinhas, Araucária, Peabirú, Londrina, Almirante Tamandaré, Cianorte, Cornélio Procópio, Jataizinho, Astorga, Araruva e Morretes se manifestaram no mesmo sentido, o que vem demonstrar o interesse pela criação do cargo de Vice-Prefeito.

Sr. Presidente e srs. Deputados, um fato estranho está ocorrendo nesta Casa. Na votação, em primeiro turno, da emenda que pretende criar o cargo de Vice-Governador, vimos a bancada do Partido Social Democrático se empenhar ardorosamente na aprovação dessa emenda. A bancada do meu

partido entendia que a tramitação da emenda em período extraordinário feria preceito constitucional. Não se manifestava a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro contrária à criação do cargo de Vice-Governador e do de Vice-Prefeito. Apenas entendia que, naquela oportunidade, ou seja, em período extraordinário, não podia a Assembléa Legislativa apreciar a emenda de criação do cargo de Vice-Governador. Todavia, a maioria desta Casa decidiu que a emenda podia ser apreciada, votada e aprovada naquele período. Submeteu-se, então, o Partido Trabalhista Brasileiro, em assento nesta Casa, à vontade da maioria. Hoje obedientes à linha traçada pelo Poder Legislativo, aqui estamos com a intenção de votar a emenda tal como ela se apresenta, embora em período extraordinário.

Entretanto, sr. Presidente e srs. Deputados, o vento soprou ao contrário e os homens do Partido Social Democrático hoje são os que não querem a votação da emenda que cria o cargo de Vice-Governador do Estado. Mas nós sabemos por que, sr. Presidente e srs. Deputados. É que, na economia doméstica do Partido Social Democrático, os homens que compunham aquela agremiação se desentenderam e alguns, não querendo subordinar-se a essa política administrativa do Poder Executivo do Estado, entenderam de afastar-se daquela agremiação e lutar em campo raso. Hoje, nós temos no páreo o sr. deputado Accioly Filho, e como num desafio ao Chefe do Poder Executivo pretendemos disputar o cargo de Vice-Governador para medir suas forças com o Partido Social Democrático.

É essa razão precípua, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o Partido Social Democrático foge à luta porque teme medir forças com o sr. deputado Accioly Filho. Por essa razão a bancada do Partido Social Democrático, orientado pelo chefe do Poder Executivo deste Estado, o sr. Governador Moysés Lupion, vem então numa luta surda e nos bastidores, se opôr à criação do cargo de Vice-Governador. É por temer a luta ou temer a manifestação da vontade popular deste Estado.

É esta razão principal que leva esse Partido fugir à votação certa que traria ao Estado do Paraná grande vantagem na criação do cargo de Vice-Governador e Vice-Prefeito.

O Sr. José Hoffmann — V. Excia., permite um aparte? (Assentimento) — Pergunto à V. Excia., se vivo fôsse o ilustre Senador Souza Naves, o Partido Trabalhista Brasileiro estaria se batendo com o mesmo ardor em prol da criação do cargo de Vice-Governador?

E quero acrescentar, a bancada do Partido Social Democrático não estava unânime em torno da aprovação desta proposição. Poucos Deputados é que esposaram esse ponto de vista. Dentre eles eu. Agora o fato de haver dado o meu voto favorável à aprovação no primeiro turno, não significa dizer que haja compromisso para votar também o substitutivo. Os fatores supervenientes justificam a reconsideração de minha parte; um deles é que todos os partidos já lançaram os seus candidatos à Governador. Estamos, a bem dizer, às vésperas do pleito de 4 de outubro. A criação do cargo de Vice-Governador nesta altura dos acontecimentos só poderia consultar a interesses eleitores e não propriamente aos altos interesses do Estado. É o ponto de vista que agasalho eplicando o fato de estar hoje no ponto de vista contrário àquêle que abraçava quando da votação no primeiro turno.

O SR. WALDEMAR DAROS — Agradeço o aparte de V. Excia., e passo a responder.

Asseguro-lhe, nobre Deputado, que se Deus não tivesse levado o senador Souza Naves, nós estaríamos da mesma forma nos batendo pela criação da emenda, porque pela criação do cargo de Vice-Governador, com o senador Souza Naves vivo, nós faríamos, com toda certeza, o Governador e o Vice-Governador do Estado, pelo Partido Trabalhista Brasileiro. E disso V. Excia., tem consciência, sr. Deputado, porque V. Excia., bem conhecia as qualidades do senador Souza Naves. V. Excia., era um dos homens do Partido Social Democrático. Conviveu com o senador Souza Naves por longos anos. V. Excia., bem o conhecia e sabia de suas qualidades. Razões preponderantes le-

vam V. Excia. a assentir a esse meu conceito, porque o sr. Abilon de Souza Naves, foi um dos construtores da eleição de V. Excia. como Prefeito da cidade de Ponta Grossa e como Deputado pela legenda do meu partido.

O Sr. José Hoffmann — Embora não pertença mais ao Partido Trabalhista, apreciei demais o senador Souza Naves e rendo-lhe minhas homenagens.

O SR. WALDEMAR DAROS — E V. Excia., se assim não fizesse seria um ingrato.

Sr. José Hoffmann — Sempre ressaltai seus atos. Agora, quero dizer a V. Excia., que não devo minha eleição a Prefeito de Ponta Grossa ao Partido Trabalhista. Quero crer que a devo aos meus amigos e correligionários. Distanciei-me por motivos ponderáveis que não quero recordar aqui, do Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual procurei servir com irrestrita solidariedade. Só me resta desejar que esse Partido continue com a mesma pujança que emprestei a ele em Ponta Grossa. Quando ingressei no Partido Trabalhista, ele contava sequer com um Vereador à Cymara Municipal. Depois eu me elegi, elegi o Prefeito, sr. Petrônio Fernal e tornei o PTB partido majoritário. Hoje, em campo contrário, estou desenvolvendo uma luta leal e franca. E só me resta desejar que esse partido não defina em minha terra, que guarde a mesma pujança que tinha.

O SR. WALDEMAR DAROS — Vou responder novamente, nobre deputado José Hoffmann. V. Excia., deve estar bem lembrado e deve sentir na própria carne a pujança e a força do PTB. Se aquêlê prestigio a que V. Excia., alude fôsse inteiramente de V. Excia., nesse último pleito para sucessão na Prefeitura de Ponta Grossa V. Excia., teria eleito, ou teria levado ao Poder, o seu candidato, que foi derrotado fragorosamente, foi a lanterninha no pleito.

O Sr. José Hoffmann — De fato, sofri o revés das urnas no último pleito, com o candidato que apresentei.

O SR. WALDEMAR DAROS — é nas urnas que fala o prestigio.

O Sr. José Hoffmann — Mas, quero reafirmar a V. Excia., era um candidato honrado. Agora, estou lutando a favor de um candidato que, mercê do largo conceito que goza no nosso Estado está tendo grande receptividade em minha terra natal. Quero dizer a V. Excia., tão ligado que é à classe ferroviária, que grande parte, grande soma dos que integravam as fileiras do PTB no meu tempo, era composta de ferroviários. Eles davam 5 ou mil votos. Sábado, precisamente, haverá em Ponta Grossa uma concentração de ferroviários da linha Itararé — Banhados; eles se cotizaram para prestar uma homenagem ao ilustre ao ilustre Governador do Estado, em sinal de agradecimento, porque foi SS. Excia., a favor das reivindicações desses trabalhadores. O dr. Plínio Costa será convidado, porque é uma festa política. Estimaria que o nobre deputado Waldemar Daros, que já por tantas vezes esteve em Ponta Grossa, ali fôsse sábado, para ver que hoje é completamente diferente.

Para ver que o tablado hoje é completamente diferente, para ver que o resultado das últimas urnas não pode ser invocado numa equação aos resultados que deram as urnas de 4 de outubro, porque posso assegurar a V. Excia., sem jactância, mas auscultando o povo de minha terra, que a candidatura de Plínio Costa está francamente vencendo em Ponta Grossa, o que é uma das razões por que vou votar contra a emenda. Não precisamos, nesta altura, qualquer reforço para fortalecer a candidatura do nosso eminente candidato, se bem que particularmente me considere amigo, exaltando, como devo exaltar, com justiça, as peregrinas qualidades do sr. deputado Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa avisa ao orador que já transcorrem 40 minutos de sua oração.

O SR. WALDEMAR DAROS — Peço a V. Excia., que me conceda alguns minutos para que possa responder ao sr. deputado José Hoffmann.

Lamento, nobre Deputado, que a classe ferroviária de Ponta Grossa o tenha compreendido tarde. Entretanto nós não estamos alardenaos nenhuma vitória porque nós não podemos estar no espirito e no coração do eleitorado paranaense. V. Excia., prevê já, horizontes da vitória. Todavia também, nobre Deputado, nós temos ainda pela frente muito chão a correr. Espero que V. Excia., não venha a se decepcionar novamente. Vamos aguardar o dia três de outubro. O PTB também não está pedindo esmolas. O PTB já alcançou a sua maturidade, mas entende que para o bem do Paraná, para a grandeza do nosso Estado, se faz mistér que se crie o cargo de Vice-Governador e Vice-Prefeito.

V. Excia., diz que o seu prestígio lá na capital cívica do Paraná, que é como chamam os pontagrossenses aquela altiva cidade, é grande. Entretanto V. Excia., na sucessão municipal passada, usou e abusou da máquina administrativa do Estado. V. Excia., tinha carta branca para fazer e desfazer naquela cidade. Linha carta branca para tudo resolver, num único objetivo de eleger seu candidato a Prefeito. Entretanto vimos o nobre deputado Eurico Rosas apoiado pelas forças do PTB erguer-se ao poder e hoje ocupar o cargo de chefe do Poder Executivo. V. Excia., lutou também contra outro candidato que tinha apenas uma legenda, como tamoleta, que era o PST.

Refiro-me à pessoa do sr. Felipe Chede. Ele sózinho, sem ninguém, apenas com sua vontade férrea, deu uma tremenda surra no candidato de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Continuam em discussão as Proposições 217/54 e 139/55, em seu artigo primeiro.

O SR. LIBANIO CARDOSO — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. LIBANIO CARDOSO — Sr. Presidente, srs. Deputados.

As minhas palavras são para solicitar dêste Plenário desculpas pela justificativa que vamos apresentar durante a discussão da emenda à Constituição Estadual apresentada em 25 de novembro de 1954 pelo nosso correligionário — deputado Julio Rocha Xavier e hoje em debate nesta Assembléa.

A minha situação de médico oferece dificuldade a discussão de assunto tão palpitante e tão importante como é o que se encontra em debate na sessão de hoje.

Sr. Presidente e srs. Deputados, não encontramos justificativa para que elementos do Partido Social Democrático, neguem a votação à emenda à Constituição, de autoria do sr. deputado Julio Rocha Xavier, que cria o cargo de Vice-Governador e dá outras providências.

Não vejo sr. Presidente e srs. Deputados, justificativa, porque na maioria dos Estados do Brasil, existe o cargo de Vice-Governador. Assim é que trazendo ao conhecimento dos srs. Deputados as Constituições Federais e Estaduais de diversos Estados, verificamos o seguinte: —

Em Alagoas o poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, substituindo-lhe de acôrdo com o art. 51 o Vice-Governador, que só terá direito a subsídio, quando no cargo de Governador.

No Ceará, conforme verificamos na Constituição daquele Estado, o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado. Diz a Constituição que, substitui o Governador em caso de impedimento e falta e sucede-lhe na vaga o Vice-Governador.

No Espírito Santo, conforme verificamos na Constituição daqueles Estados o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, substituindo o Governador em caso de impedimento e sucede-lhe na vaga o Vice-Governador. Em caso de impedimento ou vaga do Governador e Vice-Governador sucessivamente serão chamados ao exercício do cargo o Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

No Estado de Goiás, conforme verificamos na Constituição daquele Es.

tado, o Poder Executivo é exercido pelo Governador eleito por quatro anos. Substitui o Governador em caso de impedimento e sucede-lhe na vaga o Vice-Governador.

No Estado do Maranhão verificamos também que o Poder Executivo é exercido ali pelo Governador. Substitui o Governador em caso de impedimento e sucede-lhe o Vice-Governador. Vagando os cargos de Governador e Vice-Governador, far-se-á outra eleição 60 dias depois de aberta a última vaga.

Verificamos também que no Estado do Mato Grosso o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado. Nos casos de impedimento ou vaga sucede-lhe sucessivamente o Vice-Governador, o Presidente da Assembléa Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça.

De modo que, em Mato Grosso, igualmente foi criado o cargo de Vice-Governador.

Em Minas Gerais, que é um dos grandes Estados da Federação, verificamos que o Poder Executivo, de acôrdo com a legislação daquele Estado, é exercido pelo Governador do Estado, substitui o Governador em caso de impedimento e sucede-lhe na vaga o Vice-Governador.

No Estado da Paraíba também, conforme verificação na Constituição daquele Estado, o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado.

No Rio Grande do Norte, também, sr. Presidente e srs. Deputados, constatamos que o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado. Substitui o Governador, no caso de impedimento, o vice-governador.

No Rio de Janeiro, também, o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado. Substitui o Governador, no caso de impedimento, o vice-governador do Estado.

Em Santa Catarina, também, o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, o qual é substituído, em caso de impedimento, pelo vice-governador.

Em São Paulo, sr. Presidente e srs. Deputados, também o Poder Executivo é exercido pelo Governador eleito por maioria. Em Sergipe, também, conforme verificamos na Constituição daquele Estado, o Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado. Este será substituído, nos impedimentos e sucedido no caso de vaga pelo vice-governador. Assim, verificamos que, na maioria dos Estados do Brasil, existe o cargo de vice-governador do Estado. Dai estão se justificar a emenda à Constituição, apresentada a esta Casa pelo ilustre ex-deputado Júlio Rocha Xavier.

Sr. Presidente, srs. Deputados. Conforme verificamos em "O Poder de Reforma Constitucional", de Nelson de Sousa Sampaio, a maioria das Constituições pode ser reformada a qualquer tempo.

Assim verificamos que a maioria das Constituições Estaduais pode e deve ser reformada, em qualquer tempo. Como todos sabemos, o parecer à emenda à Constituição Estadual, alterando o artigo 124, é de autoria do ilustre e digno deputado Nicanor Vasconcellos. São suas primeiras palavras dizer-se honrado com as atribuições que lhe foram dadas, de responsável pelo parecer a essa emenda à Constituição. Não vemos justificativa para aquela apreciação feita pelo ilustre deputado Nicanor Vasconcellos, não fôsse sua modestia, pois o seu parecer foi o que realmente honrou a emenda hoje em debate nesta Casa.

Na Comissão Especial da Reforma à Constituição está o parecer do dep. Mário Faraco, dizendo que a emenda de autoria do sr. deputado Lopes Munhoz, apresentada em 9 de setembro de 1948, devidamente apoiada na época, visando dar nova redação ao art. 40, § 2.º

Na mesma proposição encontramos manifestação dos Presidentes das Câmaras Municipais de Araucária, de Congonhas, de Antonina, de Jaguapitã, da Lapa, de Mandaguaçu, e de Santa Amélia, comunicando a esta Assembléa que em sessão realizada em 6 do corrente aquela Comuna Municipal aprovou solidarizar-se com as demais Comunas paranaenses a fim de que fôsse criado o cargo de Vice-Prefeito em todos os Municípios do Estado.

O Prefeito de Mandaguari também se manifestou.

O município de Cianorte, através do Presidente da Câmara Municipal enviou ao Presidente da Casa naquela época, deputado Accioly Filho, um ofício favorável à criação do cargo de Vice-Prefeito.

Aqui também encontramos uma exposição feita pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio. A Câmara de Jataisinho vem à Assembléia, através de um ofício assinado pelo Presidente, comunicar a votação uma moção de aplausos à criação do cargo de vice-Prefeito.

Assim, sr. Presidente, verificamos que inúmeros municípios se manifestaram favoráveis à criação dos cargos de vice-Governador e vice-Prefeitos.

A redação para o segundo turno, que criou o cargo de vice-governador e vice-prefeito, cujos autores são, respectivamente...

O SR. ANÍBAL CURI — (Pela ordem). Sr. Presidente, sem desmerecer o deputado Libânio Cardoso em sua brilhante explinação solicito a V. Excia., que proceda à chamada nominal porque não há número para o funcionamento da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atende à solicitação do deputado Anibal Curi e interrompendo o discurso do sr. deputado Libânio Cardoso em sua brilhante explinação solicito a V. Excia., que proceda à chamada nominal porque não se encontram na Casa, no momento, quinze srs. Deputados e em consequência não há número para o funcionamento da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa atende à solicitação do deputado Anibal Curi e interrompendo o discurso do sr. deputado Libânio Cardoso, determina ao sr. 1.º secretário que proceda à chamada dos srs. Deputados.

(É procedida a chama nominal).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada apenas 5 srs. Deputados. Não há número regimental para continuar a sessão. Nada mais havendo a tratar...

O SR. JOSÉ HOFFMANN (Pela ordem) — Sr. Presidente, quero consultar a V. Excia., se será designada Ordem do Dia para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa ao nobre deputado José Hoffmann que amanhã a sessão é de encerramento da convocação extraordinária.

O SR. JOSÉ HOFFMANN (Pela ordem) — Sr. Presidente, o Regimento Interno, em seu artigo 106, diz: (lê) “A ata da última sessão de cada ano, ordinária ou extraordinária, será submetida à discussão antes de se levantar a sessão, podendo ser aprovada por qualquer número”.

Ainda mais, sr. Presidente, na sessão extraordinária transacta de 5 de fevereiro a 5 de março de 1960, nesse último dia, 5 de março, foi discutida e votada a Ordem do Dia. Havia Ordem do Dia para a última sessão. Logo, não se justifica que, na sessão de amanhã, não haja Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa decide a questão de ordem do nobre deputado José Hoffman. O artigo 106 do Regimento diz: (Repete a leitura do artigo).

Aqui diz “a ata”.

O SR. JOSÉ HOFFMANN (Pela ordem) — Perfeitamente. Mas não há qualquer dispositivo do Regimento Interno que prescreva que, nesse último dia, não haverá Ordem do Dia. Sempre tem havido Ordem do Dia.

O SR. AMAURY SILVA (Pela ordem) — Sr. Presidente, ainda há pouco V. Excia. anunciou, em razão da chamada nominal procedida pelo sr. 1.º Secretário que existem na Casa 5 srs. Deputados. Portanto, não há mais como discutir qualquer Deputado uma questão de ordem neste instante, porque a Assembléia em razão de dispositivo expresso do Regimento, não pode

mais funcionar, a não ser para V. Excia. proferir o encerramento da sessão e dar o despacho, que V. Excia. haja por bem dar, com relação à Ordem do Dia de amanhã.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Perfeitamente. Estou de acordo com V. Excia. Logo, continua a Ordem do Dia anunciada na última sessão.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, marcando outra, de encerramento, para amanhã à hora regimental, sem Ordem do Dia, porque amanhã será a sessão de encerramento do atual período extraordinária e também o encerramento da Primeira Sessão Legislativa da Quarta Legislatura.

Levanta-se a sessão.

LEI N° 7-60

DATA: 22 de abril de 1.960.

SÚMULA: Assegura aos Vogais da Junta Comercial do Estado, os benefícios que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 27, § 4.º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam assegurados aos Vogais da Junta Comercial do Estado, os benefícios do Art. 146, parágrafo primeiro, e do Art. 150, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1.960

a) **GUATAÇARA BORBA CARNEIRO** — Presidente